# Diário Oficial
## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 211 | Poder Executivo | Recife, terça-feira, 17 de novembro de 2026


# Governo entrega 17.640 itens para reforçar a Atenção Primária à Saúde em PE

*Equipamentos serão destinados às Unidades Básicas de Saúde dos 184 municípios pernambucanos e de Fernando de Noronha para qualificar o atendimento das equipes de Saúde da Família*

O Governo de Pernambuco entregou, ontem, no Palácio do Campo das Princesas, mais de 17 mil novos equipamentos para reforçar a estrutura das equipes de Saúde da Família e qualificar os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Estado. Com investimento de R$ 7,9 milhões, a ação integra a segunda fase do Projeto Qualifica APS. Os kits serão destinados a todos os 184 municípios pernambucanos, além do Arquipélago de Fernando de Noronha.

"A gente tem trabalhado na reestruturação da saúde pública de Pernambuco e, hoje (ontem), estamos entregando equipamentos para as unidades básicas de saúde. No começo do ano, entregamos computadores; no segundo semestre, foram ambulâncias; e agora estamos entregando equipamentos que chegam verdadeiramente perto do cidadão. Essa é uma forma de o Estado chegar junto e a população ser atendida mais perto de casa para realizar seus procedimentos de saúde necessários", afirmou a governadora Raquel Lyra, ao lado da vice-governadora Priscila Krause.

Nesta etapa do projeto, estão sendo disponibilizados kits compostos por balanças com estadiômetro para adultos, balanças plataforma pediátricas, caixas térmicas com termômetro, oftalmoscópios, otoscópios e estadiômetros infantis. Ao todo, serão entregues 17.640 equipamentos, sendo 2.940 de cada um dos seis itens listados.

A secretária de Saúde, Zilda Cavalcanti, ressaltou a importância da iniciativa para melhorar as condições de trabalho dos profissionais e ampliar a capacidade de atendimento. "É um conjunto de aparelhos que vai instrumentalizar as equipes de Saúde da Família para viabilizar, por exemplo, a vacinação em áreas rurais e a melhora dos exames, garantindo um atendimento mais qualificado para quem procura a Atenção Primária. Tudo isso para fortalecer cada uma das equipes de Saúde da Família, além da saúde prisional e das equipes de atendimentos especializados", destacou.

Foto: Janaína Pepeu/Secom



**Kits** *reúnem seis tipos de itens, entre balanças, caixas térmicas com termômetro, oftalmoscópios, otoscópios e estadiômetros infantis*

Representando os gestores municipais, o prefeito de Riacho das Almas, Dió Filho, agradeceu a parceria com o Governo do Estado. "Essa é a marca de uma gestão municipalista, que faz com que esses benefícios cheguem até as cidades", afirmou. O prefeito de Salgueiro, Fabinho Lisandro, também destacou a importância dos equipamentos entregues. "Só quem está lá no Sertão sabe como uma equipe de saúde bem equipada para acompanhar, com a qualidade que o nosso povo precisa, as nossas crianças e os nossos idosos, faz a diferença. Por isso, essa entrega chega em boa hora", comemorou.

**Entregas** – A entrega oficial dos equipamentos aos municípios será coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde. Na solenidade de ontem, os representantes municipais receberam vouchers e, em seguida, deverão apresentar a documentação exigida para dar continuidade ao procedimento de recebimento. Na primeira fase, o projeto modernizou a infraestrutura tecnológica das equipes, com a disponibilização de 3,1 mil microcomputadores, priorizando as salas de vacinação.

# Nos 350 anos da Arquidiocese de Olinda e Recife, gestão estadual destaca a importância da união para reduzir desigualdades

Foto: Hesíodo Góes/Secom



**Missa** *Solene foi realizada na Basílica de Nossa Senhora do Carmo, no Recife*

No último domingo, integrantes do Governo de Pernambuco participaram da Missa Solene em comemoração aos 350 anos da Arquidiocese de Olinda e Recife, realizada na Basílica de Nossa Senhora do Carmo, no Recife. Durante a celebração, a gestão estadual destacou a importância da união e o papel das instituições na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

"Quando nos unimos e compreendemos a necessidade de fazê-lo, nos tornamos mais fortes. Ainda temos uma profunda desigualdade que marca o nosso Estado. No século XXI, há gente que passa fome, que não tem água na torneira e que não tem um lar para chamar de seu. Colocar aquilo que nos une como muito maior do que aquilo que nos separa é compreender, também, que estamos aqui para cumprir o mandato, mas as instituições ficam e a Igreja fica. Esta Arquidiocese vai continuar, porque ela é maior do que qualquer um de nós. Venho aqui pedir as bênçãos de Deus para que o nosso Estado possa continuar prosperando e dando a oportunidade de nossos filhos serem mais felizes neste chão", ressaltou a governadora Raquel Lyra.

A missa foi presidida pelo cardeal Dom Paulo Cezar Costa, arcebispo metropolitano de Brasília, que destacou, em sua homilia, o papel da Igreja e a trajetória histórica da Arquidiocese. "A igreja não é simplesmente uma associação humana, como o Estado, um clube ou um sindicato. A igreja é uma enviada a levar, a todos, Cristo e seu evangelho. São 350 anos de evangelização e missão", disse.

Já o arcebispo de Olinda e Recife, Dom Paulo Jackson, destacou a trajetória histórica da Arquidiocese, fundada em 1676, e a importância de projetar os próximos passos da instituição. "A igreja é corpo-vivo, peregrina, e que hoje escreve a história da salvação. Celebrar estes 350 anos é celebrar uma história indissociável da própria história da igreja no Brasil, e da formação desta nação", pontuou. O bispo emérito da Arquidiocese de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, também participou da solenidade.


CERTIFICADO DIGITALMENTE

cepe COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Assinado digitalmente por: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CNPJ 10.921.252/0001-07. Data: 16/11/2026 22:40:19. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservacao de longo prazo LTA.

ICP Brasil | ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

# PE abre inscrições com mais de 9,5 mil vagas para cursos técnicos subsequentes presenciais

*Formação é destinada a estudantes que já concluíram o ensino médio e desejam ingressar na educação profissional; inscrições são gratuitas e vão até 27 de novembro*

A Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE) abriu, ontem, as inscrições para os cursos técnicos subsequentes na modalidade presencial. A oportunidade é destinada a estudantes que já concluíram o ensino médio e desejam ingressar na educação profissional. Ao todo, estão sendo ofertadas 9.530 vagas, distribuídas em 32 cursos, beneficiando 50 municípios do Sertão, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife. As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio do site **www.educacao.pe.gov.br**, até o dia 27 de novembro.

Os cursos contemplam diversas áreas, como Enfermagem, Farmácia, Desenvolvimento de Sistemas, Redes de Computadores, Administração, Segurança do Trabalho, Tradução e Interpretação de Libras, Mecânica, Eletrotécnica, Gastronomia e Eventos, entre outros. As aulas serão realizadas nas 71 Escolas Técnicas Estaduais (ETEs), distribuídas por todo o estado de Pernambuco.

As provas serão realizadas presencialmente, em formato eletrônico, e contarão com 20 questões objetivas de múltipla escolha, abrangendo conteúdos de língua portuguesa e matemática. Os candidatos terão 60 minutos para concluir a avaliação. Os conteúdos programáticos estão disponíveis no edital, que pode ser encontrado também no site da secretaria.

A aplicação das provas está prevista para o período de 1º a 10 de dezembro. Já o resultado final, após a análise de todos os recursos, deverá ser divulgado no dia 21 de dezembro. O início das aulas está previsto para 3 de fevereiro de 2027. Para outras informações, o candidato deve ligar para os telefones **(81) 3183-9862** e **(81) 3183-9831**.

**AO TODO**, *estão sendo ofertadas 9.530 vagas, distribuídas em 32 cursos*

FOTO: FILIPE JORDÃO/SEE



# Hospital Regional do Agreste conquista prêmio de qualidade e segurança do paciente

FOTO: HRA/DIVULGAÇÃO

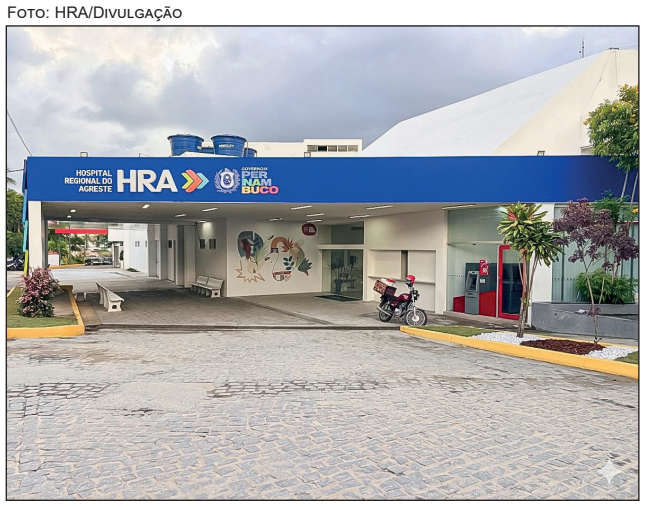


**UNIDADE** *de saúde é referência no atendimento a pacientes de diversos municípios do Agreste*

O Hospital Regional do Agreste (HRA), em Caruaru, conquistou o terceiro lugar na categoria Qualidade e Segurança do Paciente durante a XXVIII Exposição da Qualidade e Segurança Einstein, realizada em São Paulo. O reconhecimento veio com o trabalho "Implantação do time de resposta rápida: resultados que extrapolam a segurança do paciente", desenvolvido pela equipe do hospital sob a consultoria do Einstein.

O projeto apresenta os resultados da implantação do time de resposta rápida, estratégia que fortalece a identificação precoce de sinais de agravamento clínico e permite intervenções mais ágeis, contribuindo para a segurança dos pacientes e a qualificação da assistência.

A premiação ganha ainda mais relevância diante da dimensão do evento, que reuniu cerca de 2.600 trabalhos do Einstein e de hospitais sob sua gestão e consultoria, na semana passada. Entre tantos projetos, a experiência desenvolvida em Pernambuco alcançou lugar de destaque, levando o nome do HRA e da saúde de Pernambuco a um importante espaço de reconhecimento nacional.

"Conquistar o terceiro lugar na Exposição da Qualidade e Segurança Einstein é um enorme orgulho para o Hospital Regional do Agreste e reafirma nosso compromisso com uma assistência de qualidade. A implantação do time de resposta rápida permite agir de forma preventiva e ágil diante de qualquer sinal de alerta clínico, salvando vidas e fortalecendo o atendimento na nossa região. Como instituição modelo nesse projeto, seguimos dedicados à melhoria contínua e à excelência na segurança do paciente", ressaltou a diretora-geral do HRA, Ítala Gomes.

O fortalecimento dos processos de cuidado no HRA, referência no atendimento a pacientes de diversos municípios do Agreste, tem potencial para beneficiar milhares de pessoas que dependem dos serviços da unidade. O resultado também evidencia a importância da parceria entre o HRA e o Einstein na disseminação de boas práticas e na construção de uma assistência cada vez mais segura, resolutiva e de qualidade para a população pernambucana.

# Governo de Pernambuco promove campanha de incentivo à entrega voluntária de animais silvestres

O Governo de Pernambuco, por meio da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), promove, de hoje a quinta, uma campanha de Entrega Voluntária de Animais Silvestres no Recife e em outros cinco municípios pernambucanos. A iniciativa, realizada em parceria com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), busca conscientizar a população sobre a importância de devolver à natureza animais silvestres mantidos sem autorização legal. A entrega voluntária evita a aplicação de multas e outras penalidades.

No Recife, a CPRH coordena a ação no Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI), na Praça Farias Neves, no bairro de Dois Irmãos. A Agência também será responsável pelos pontos de entrega em Bezerros, na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, localizada na Avenida Capitão Eulino Mendonça, nº 200, no bairro São Sebastião; e em Caruaru, na Sementeira Municipal Chico Mendes, na Avenida José Marques Fontes, nº 489, no bairro Indianópolis.

Já nos municípios de Arcoverde, Serra Talhada e Salgueiro, a ação ficará sob a responsabilidade do Ibama. Os pontos de entrega serão, respectivamente, a Praça Winston Siqueira, nº 162, no Centro; a Sala Verde, na Praça Antônio de Godoy Peixoto, no bairro AABB; e a Escola Dr. Severino de Sá, na Rua Expedita de Sá Araújo, no bairro Planalto. Em todas as cidades, o atendimento será realizado das 9h às 17h, nos três dias da campanha.

De acordo com o chefe da Unidade de Gestão da Fauna da CPRH, Iran Vasconcelos, qualquer animal silvestre pode ser entregue nos pontos de atendimento. Após a entrega, os animais serão encaminhados ao Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres da CPRH (Cetras Tangara). "Lá, ele receberá os cuidados adequados para a espécie, passará por avaliação e reabilitação e, posteriormente, quando apresentar as condições apropriadas para sobreviver, será devolvido à natureza, em seu ambiente natural", afirmou o gestor.

# Pernambuco amplia em 56% a extensão de rodovias estaduais em condições satisfatórias

*Segundo a Pesquisa CNT de Rodovias, da Confederação Nacional do Transporte, a extensão dos trechos de rodovias estaduais avaliados em condições adequadas passou de 335 km, em 2023, para 524 km, em 2026*

A extensão de rodovias estaduais em condições satisfatórias de circulação em Pernambuco cresceu 56% entre 2023 e 2026, segundo a Pesquisa CNT de Rodovias, realizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT). Nos trechos avaliados, o total passou de aproximadamente 335 quilômetros, em 2023, para 524 quilômetros, em 2026, um acréscimo de 189 quilômetros no período. O resultado representa 51,3% dos 1.021 quilômetros de estradas estaduais analisados pelo levantamento. O avanço acompanha as ações do Governo de Pernambuco, que, desde 2023, já executou intervenções de restauração e implantação em 1.774 quilômetros de rodovias estaduais.

Por meio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura (Semobi) e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE), a gestão estadual contabiliza 72 obras concluídas e outras 57 em andamento. As ações integram o programa PE na Estrada, voltado à recuperação e à ampliação da infraestrutura rodoviária, com melhorias na segurança viária, no deslocamento entre os municípios e no escoamento da produção.

Para o titular da Semobi, André Teixeira Filho, os avanços reforçam o compromisso do Governo de Pernambuco com a recuperação das rodovias estaduais. "Estamos trabalhando para ampliar a qualidade da malha rodoviária, garantir mais segurança aos motoristas e melhorar a mobilidade em todas as regiões do Estado, dando continuidade às obras e planejando novas intervenções para 2027", destacou o secretário.

Entre as rodovias que receberam intervenções estão a PE-275, entre Custódia e a divisa com a Paraíba, a PE-096, entre Barreiros e Água Preta, a PE-082, entre Timbaúba e a divisa com a Paraíba, e a PE-130, nos trechos entre Vertentes, Taquaritinga do Norte e a BR-104. A PE-270, a PE-149 e a PE-062 também receberam melhorias.

"As obras de restauração e implantação de rodovias já alcançaram mais de 1.700 quilômetros em Pernambuco. São intervenções que melhoram as condições de circulação para quem utiliza as estradas diariamente para trabalhar, estudar ou transportar a produção. Com as obras em andamento, vamos ampliar esse alcance e melhorar a ligação entre os municípios", afirmou o presidente do DER-PE, André Fonseca.

Foto: Miva Filho/Secom




**Governo** *já realizou intervenções em mais de 1.700 quilômetros de estradas desde 2023*

**Andamento** – Entre as principais intervenções em execução estão as da PE-060, entre o Cabo de Santo Agostinho e São José da Coroa Grande; da PE-090, entre o acesso à BR-408, em Carpina, e o acesso ao Vale das Acácias; da PE-126, entre Palmares e Quipapá; e da PE-604, entre Lagoa Grande e Ouricuri.

O Estado também já preparou a documentação técnica para licitar obras em outras três rodovias: a PE-177, entre Quipapá e Garanhuns; a PE-545, entre a região do Posto da Serra e Ouricuri; e a PE-028, no acesso a Gaibu.

Com a conclusão das obras em andamento e a execução das intervenções previstas, Pernambuco poderá superar, em 2027, a marca de 75% da malha rodoviária estadual em condições satisfatórias. Nos trechos avaliados pela Pesquisa CNT de Rodovias, a projeção é ultrapassar 90%, ante os 51,3% registrados em 2026.

# Fundarpe capacita estudantes e professores de comunidades quilombolas e indígenas na identificação de patrimônios culturais

Para fortalecer os laços da juventude indígena e quilombola pernambucana com o patrimônio cultural de seus territórios, a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) realizou a primeira edição do projeto (A)Gente Preserva, no qual estudantes da rede estadual de ensino de oito territórios recebem, até dezembro, formação para identificar, pesquisar e difundir referências culturais dos espaços onde vivem. O projeto visa formar jovens e docentes para que repliquem esses conhecimentos entre familiares e outros integrantes de suas comunidades, contribuindo para o

Foto: Assum Preto/Divulgação



**Projeto** *(A)Gente Preserva promove educação patrimonial em territórios tradicionais de Pernambuco*

ecossistema cultural de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife e de outros grandes centros urbanos, além de reconhecer a importância cultural para o Estado de grupos indígenas e quilombolas.

Foram selecionados jovens de quatro territórios indígenas e quatro comunidades quilombolas em cidades do Agreste e do Sertão. A proposta do (A)Gente Preserva é justamente que esses jovens sejam articuladores entre a escola e o território/comunidade. O perfil das comunidades participantes – quilombolas e indígenas – foi escolhido em respeito à contribuição histórica deles ao Estado de Pernambuco e ao país, algo reconhecido por leis como a 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino das histórias afro-brasileira e indígena nas escolas em todo o país.

O (A)Gente Preserva é mais uma iniciativa que cumpre o Programa Estadual de Educação Patrimonial e pela Política de Educação Patrimonial, instrumentos legais instituídos em 2025 pelo Governo de Pernambuco. Realizado com recursos conquistados em edital do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o projeto é conduzido pela Fundarpe, órgão estadual responsável pela concepção e supervisão das ações.

"Nas atividades do (A) Gente Preserva, tem sido visível o interesse dos estudantes e professores em atuar no levantamento de suas referências a partir da metodologia participativa de educação patrimonial que foi compartilhada no projeto. A história está sendo narrada pelos próprios detentores dos saberes culturais", pontuou o gerente de Educação Patrimonial da Fundarpe, Flávio Barbosa.

O projeto envolve a articulação com as escolas e comunidades, dois ciclos de formação, o desenvolvimento do inventário participativo nos territórios, o acompanhamento dos estudantes e professores e, posteriormente, a sistematização das informações e a produção das cartilhas e de produtos audiovisuais. Esses produtos, quando finalizados, serão distribuídos e apresentados às comunidades, e também ficarão disponíveis nos canais digitais da Fundarpe.

# Estado reúne 120 startups e promove debates sobre empreendedorismo e inovação no REC'n'Play 2026

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), apresentou iniciativas de incentivo ao empreendedorismo inovador durante o REC'n'Play 2026, realizado na semana passada, no Bairro do Recife. Um dos destaques foi a Arena Pernambuco de Negócios, que reuniu 120 startups e ampliou as oportunidades de conexão entre empreendedores, investidores, potenciais clientes e parceiros.

"Este ano, a gente colocou as startups na rua, mais em contato com a população, porque é isso que queremos. É um ganha-ganha também para a população, para o jovem que não é empreendedor, mas que pode visitar e se inspirar nessas iniciativas", explicou a secretária estadual em exercício de Ciência, Tecnologia e Inovação, Teresa Maciel.

A programação também promoveu debates sobre a interiorização da inovação, o fortalecimento dos ambientes tecnológicos nos municípios e o empreendedorismo feminino, com destaque para iniciativas estaduais de apoio a mulheres empreendedoras. Outro tema abordado foi o papel do poder público na abertura de oportunidades para empresas pernambucanas por meio de programas que aproximam soluções inovadoras das demandas da administração pública.

As ações integram a estratégia do Governo de Pernambuco para fortalecer o setor, por meio do Inova PE, que já investiu mais de R$ 1 bilhão em ciência, tecnologia e inovação. A política contempla desde a formação de talentos e o incentivo à pesquisa até o desenvolvimento de empresas e ambientes de inovação, ampliando as oportunidades para o ecossistema pernambucano.

# Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

## DECRETO Nº 61.720, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Transfere o cargo em comissão que indica.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 54.409, de 24 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 54.419, de 25 de janeiro de 2026,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica transferido do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Civil para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, 1 (um) cargo em comissão de Gestor de Articulação Governamental, símbolo DAS-5, passando a denominar-se Gestor Técnico.

Art. 2º Os Regulamentos dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos devem promover a atualização no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, junto à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação das alterações nas estruturas organizacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO
NAYLLE KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ
BIANCA FEERREIRA TEIXEIRA

## DECRETO Nº 61.721, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 61.911.517,75 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, crédito suplementar no valor de R$ 61.911.517,75 (sessenta e um milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde", no valor de R$ 61.911.517,75 (sessenta e um milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**
Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA FILHO

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO — ORÇAMENTO FISCAL 2026 — EM R$

| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **23000- SECRETARIA DE SAÚDE** | | | | |
| **00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta** | | | | |
| Atividade: | 10.302.0528.4611 - | Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar | | **61.911.517,75** |
| | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 61.911.517,75 |
| | | **TOTAL** | | **61.911.517,75** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO — ORÇAMENTO FISCAL 2026 — EM R$

| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **23000- SECRETARIA DE SAÚDE** | | | | |
| **00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta** | | | | |
| Atividade: | 10.122.0510.4405 - | Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Sede | | **2.510.729,86** |
| | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 2.510.729,86 |
| Projeto: | 10.122.0531.4553 - | Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde | | **8.491.531,66** |
| | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 8.191.531,66 |
| Atividade: | 4.4.41.00 - | Investimentos | 0600 | 200.000,00 |
| | 4.4.90.00 - | Investimentos | 0600 | 100.000,00 |
| | 10.131.1077.2153 - | Manutenção da Ouvidoria do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE | | **580.400,00** |
| Atividade: | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 580.400,00 |
| | 10.244.0529.4323 - | Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos | | **5.223.818,43** |
| Atividade: | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 5.223.818,43 |
| | 10.301.0510.2630 - | Fortalecimento da Saúde do Trabalhador | | **3.436.535,01** |
| Atividade: | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 3.436.535,01 |
| | 10.301.0518.4217 - | Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas | | **2.548.651,83** |
| Atividade: | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 2.548.651,83 |
| | 10.301.0528.4722 - | Fortalecimento da Atenção Integral da Saúde Mental do Estado | | **1.000.000,00** |
| Atividade: | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 1.000.000,00 |
| | 10.302.0528.2139 - | Implementação das Ações da Central Estadual de Transplantes | | **2.135.515,32** |
| Atividade: | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 2.135.515,32 |
| | 10.302.0528.2393 - | Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual | | **14.872.617,81** |
| | 3.1.90.00 - | Pessoal e Encargos Sociais | 0600 | 3.270.700,00 |
| Atividade: | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 11.601.917,81 |
| | 10.302.0528.3647 - | Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE | | **1.432.510,39** |
| Atividade: | 3.3.91.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 1.432.510,39 |
| | 10.302.0528.3926 - | Implantação de Ações Emergenciais para o Enfrentamento de Situações Adversas na Área de Saúde Pública | | **1.483.035,36** |
| Atividade: | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 1.483.035,36 |
| | 10.302.0528.4610 - | Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão de Entidades Filantrópicas | | **14.196.172,08** |
| | 3.3.50.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 14.196.172,08 |
| Atividade: | 10.303.0528.3126 - | Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos | | **4.000.000,00** |
| | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0600 | 4.000.000,00 |
| | | **TOTAL** | | **61.911.517,75** |


# ESTADO DE PERNAMBUCO
# DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
**Raquel Teixeira Lyra Lucena**

VICE-GOVERNADORA
**Priscila Krause Branco**

**SECRETÁRIOS DE ESTADO**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
**Ana Maraíza de Sousa Silva**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
**Paulo Paes de Araújo**

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
**João Crisóstomo Grillo Salles**

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
**Carlos Eduardo Braga Farias**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
**Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues**

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
**Hercílio da Fonseca Mamede**

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
**Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
**Rodolfo Costa Pinto**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
**Renato Barbosa Cirne**

SECRETÁRIA DE CRIANÇA E JUVENTUDE
**Yanne Katt Teles Rodrigues Alves**

SECRETÁRIA DE CULTURA
**Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
**Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
**Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
**Danielle Jar Queiroz de Souto**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
**Diogo Alexandre Gomes Neto**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
**Rodrigo Ribeiro de Queiroz**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
**Gilson José Monteiro Filho**

SECRETÁRIO DE ESPORTES
**Robson Fellype Santana de Paula**

SECRETÁRIO DA FAZENDA
**Flávio Martins Sodré da Mota**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
**Eduardo Vieira de Sousa**

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
**Joana D'Arc da Silva Figueirêdo**

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
**Daniel Pires Coelho**

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
**André Luis Férrer Teixeira Filho**

SECRETÁRIA DA MULHER
**Juliana Gouveia Alves da Silva**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
**Fabrício Marques Santos**

SECRETÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
**Simone Benevides de Pinho Nunes**

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
**José Almir Cirilo**

SECRETÁRIA DE SAÚDE
**Zilda do Rego Cavalcanti**

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
**Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho**

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
**Bianca Ferreira Teixeira**

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Consulte o nosso site:
**www.cepe.com.br**

DIRETOR PRESIDENTE
**João Baltar Freire**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
**Igor Pessoa Burgos**

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
**Eduarda Campello Maia**

TEXTO
**Secretaria de Comunicação**

EDITOR
**Eduarda Barbosa e Arlene Carvalho**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
**Higor Vidal**

110 anos
do Diário Oficial do Estado de Pernambuco

**PUBLICAÇÕES:**

Coluna de 6,2 cm .....R$ 166.47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

**COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO**
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

## DECRETO Nº 61.722, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 5.212.083,10 em favor da Secretaria de Administração.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Administração, crédito suplementar no valor de R$ 5.212.083,10 (cinco milhões, duzentos e doze mil, oitenta e três reais e dez centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 5.212.083,10 (cinco milhões, duzentos e doze mil, oitenta e três reais e dez centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**
Governadora do Estado

NAYLLE KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ
SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA FILHO

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE | VALOR |
| **12000-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | |
| **00106 Secretaria de Administração - Administração Direta** | | | | |
| Atividade: | 04.846.0452.3980 - | Contribuições Patronais da Secretaria de Administração | | **450.402,99** |
| | 3.1.91.00 - | Pessoal e Encargos Sociais | 0500 | 450.402,99 |
| Atividade: | 04.122.0452.4376 - | Gestão das Atividades da Secretaria de Administração | | **4.761.680,11** |
| | 3.1.90.00 - | Pessoal e Encargos Sociais | 0500 | 4.761.680,11 |
| | | **TOTAL** | | **5.212.083,10** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | FONTE | VALOR |
| **51000-SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS** | | | | |
| **00140 Secretaria de Projetos Estratégicos - Administração Direta** | | | | |
| Atividade: | 04.122.0361.1549 - | Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs | | **335.156,52** |
| | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0500 | 331.807,81 |
| | 3.3.67.00 - | Outras Despesas Correntes | 0500 | 3.348,71 |
| Atividade: | 04.122.0450.2913 - | Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Projetos Estratégicos | | **18.966,42** |
| | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0500 | 18.966,42 |
| Atividade: | 04.122.0450.2919 - | Gestão das Atividades da Secretaria de Projetos Estratégicos | | **1.288.488,96** |
| | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0500 | 1.288.488,96 |
| Projeto: | 04.122.0550.2909 - | Promoção e Implantação de Projetos Estratégicos para o Estado | | **2.636.263,72** |
| | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0500 | 2.636.263,72 |
| Atividade: | 04.122.0550.4794 - | Implantação e Manutenção do Escritório de Projetos da SEPE | | **933.207,48** |
| | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0500 | 903.951,48 |
| | 4.4.90.00 - | Investimentos | 0500 | 29.256,00 |
| | | **TOTAL** | | **5.212.083,10** |

## DECRETO Nº 61.723, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 2.400.000,00 em favor da Secretaria de Administração.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e VIII do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Administração, crédito suplementar no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**
Governadora do Estado

NAYLLE KARENINE SIQUEIRA DE QUEIROZ
ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA FILHO

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE | VALOR |
| **12000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | |
| **00106 Secretaria de Administração - Administração Direta** | | | | |
| Atividade: | 04.122.0452.4376 - | Gestão das Atividades da Secretaria de Administração | | **2.400.000,00** |
| | 3.1.90.00. - | Pessoal e Encargos Sociais | 0500 | 2.400.000,00 |
| | | **TOTAL** | | **2.400.000,00** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE | VALOR |
| **52000- SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA** | | | | |
| **00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM** | | | | |
| Atividade: | 15.122.0450.4691 - | Gestão das atividades do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM | | **2.400.000,00** |
| | 3.1.90.00. - | Pessoal e Encargos Sociais | 0500 | 2.400.000,00 |
| | | **TOTAL** | | **2.400.000,00** |

## DECRETO Nº 61.724, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 623.000,00 em favor da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**
Governadora do Estado

RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA FILHO
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE | VALOR |
| **30000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** | | | | |
| **00119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta** | | | | |
| Atividade: | 04.122.0056.3992 - | Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da SEPLAG | | **82.700,26** |
| | 3.1.90.00 - | Pessoal e Encargos Sociais | 0500 | 82.700,26 |
| Atividade: | 04.846.0452.3987 - | Contribuições Patronais da SEPLAG | | **537.908,57** |
| | 3.1.91.00 - | Pessoal e Encargos Sociais | 0500 | 537.908,57 |
| Atividade: | 04.122.0452.4388 - | Gestão das Atividades da SEPLAG | | **2.391,17** |
| | 3.1.90.00 - | Pessoal e Encargos Sociais | 0500 | 2.391,17 |
| | | **TOTAL** | | **623.000,00** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE | VALOR |
| **37000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** | | | | |
| **00122 - Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta** | | | | |
| Atividade: | 02.062.1016.3488 - | Aumento da Recuperação da Dívida Ativa | | **5.000,00** |
| | 3.3.90.00 - | Outras Despesas Correntes | 0500 | 5.000,00 |
| Atividade: | 02.062.1041.3041 - | Controle e Acompanhamento dos Encargos decorrentes das Condenações e Acordos Judiciais e Extrajudiciais da Administração Direta | | **617.000,00** |
| | 3.1.90.00 - | Pessoal e Encargos Sociais | 0500 | 617.000,00 |
| Atividade: | 02.122.0056.1788 - | Encargos do Pessoal Contratado e Comissionado da Procuradoria Geral do Estado | | **1.000,00** |
| | 3.1.90.00 - | Pessoal e Encargos Sociais | 0500 | 1.000,00 |
| | | **TOTAL** | | **623.000,00** |

## DECRETO Nº 61.725, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 2.319.575,46 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R$ 2.319.575,46 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R$ 2.319.575,46 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**
Governadora do Estado

RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA FILHO

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | | FONTE | VALOR |
| **38000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO** | | | |
| **00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta** | | | |
| Projeto: 15.451.0466.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos | | | **2.319.575,46** |
| 4.4.90.00 -Investimentos | | 0754 | 2.319.575,46 |
| | **TOTAL** | | **2.319.575,46** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| | | RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$ |
|---|---|---|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital | 2.319.575,46 |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito | 2.319.575,46 |
| 2.1.1.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 2.319.575,46 |
| 2.1.1.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | 2.319.575,46 |
| 2.1.1.2.01.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno | 0,00 |
| 2.1.1.2.01.0.1 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 2.319.575,46 |
| 2.1.1.2.01.0.1 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal | 2.319.575,46 |

## DECRETO Nº 61.726, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 343.200,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, crédito suplementar no valor de R$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**
Governadora do Estado

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA FILHO

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | | FONTE | VALOR |
| **13000- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS** | | | |
| **00203 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS** | | | |
| Atividade: 08.128.0570.2591 - Operacionalização do Programa de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social | | | **343.200,00** |
| 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes | | 0500 | 343.200,00 |
| | **TOTAL** | | **343.200,00** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | | FONTE | VALOR |
| **13000- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS** | | | |
| **00203 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS** | | | |
| Atividade: 08.244.0570.2593 - Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais | | | **239.080,00** |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | | 0500 | 239.080,00 |
| Atividade: 08.245.0570.2581 - Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial | | | **104.120,00** |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | | 0500 | 104.120,00 |
| | **TOTAL** | | **343.200,00** |

## DECRETO Nº 61.727, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 754.862,00 em favor da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, crédito suplementar no valor de R$ 754.862,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 754.862,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**
Governadora do Estado

RENATO BARBOSA CIRNE
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MOREIRA FILHO

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | | FONTE | VALOR |
| **46000- SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO** | | | |
| **00126 Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - Administração Direta** | | | |
| Atividade: 04.122.0452.4371 - Gestão das Atividades da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado | | | **754.862,00** |
| 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais | | 0500 | 754.862,00 |
| | **TOTAL** | | **754.862,00** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | | FONTE | VALOR |
| **43000-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO** | | | |
| **00104 Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta** | | | |
| Atividade: 11.122.0450.1922 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo | | | **61.600,00** |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | | 0500 | 61.600,00 |
| Atividade: 11.122.0450.4392 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo | | | **178.334,00** |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | | 0500 | 158.634,00 |
| 4.4.90.00 - Investimentos | | 0500 | 19.700,00 |
| Atividade: 11.122.1056.3975 - Ações e Programas de Promoção ao Empreendedorismo | | | **473.379,00** |
| 4.4.90.00 - Investimentos | | 0500 | 42.855,00 |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | | 0500 | 430.524,00 |
| Atividade: 11.334.1056.4706 - Apoio ao Atendimento e Desenvolvimento Profissional | | | **41.549,00** |
| 4.4.90.00 - Investimentos | | 0500 | 41.549,00 |
| | **TOTAL** | | **754.862,00** |

## ATOS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

**A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Nº 6067 -** Nomear, em caráter precário, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para o cargo de Professor efetivo da Secretaria de Educação, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 169, de 12 de dezembro de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0110851-35.2024.8.17.2001:

**GRE SERTÃO DO ALTO PAJEÚ - AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Brejinho, Itapetim**

**PROFESSOR DE QUÍMICA**

**Colocação .....Nome**
3.....LUANA KELLY DE SOUZA NÓBREGA.

**Nº 6068** - Reintegrar **ANDRE LEONARDO DE ALMEIDA FONSECA**, matrícula SADRH nº 262.507-5, e matrícula SGP nº 2048/01, ao cargo de Professor, da Secretaria de Educação, em cumprimento à decisão judicial exarada no Processo nº 0013191-43.2022.8.17.3090.

**Nº 6069** - Nomear **RENATA LOPES DE TORRES LIMA** para exercer o cargo em comissão de Gestora Técnica, símbolo DAS-5, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura.

**Nº 6070 -** Tornar sem efeito o Ato nº 3471, de 8 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 9 de junho de 2026, em relação ao candidato **GUSTAVO ARAÚJO PINHEIRO PEREIRA**, observado o disposto na decisão judicial proferida no Processo nº 0072421-14.2024.8.17.2001.

**Nº 6071** - Designar **NARA COSTA MOLNAR**, matrícula nº 15898270/01, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, para responder pelo expediente da Diretoria de Apoio Jurídico-Previdenciário, da referida Fundação, nos períodos de 16 a 25 de novembro de 2026 e de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2026, durante ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 6072** - Designar **LUIS ALBERTO GOMES DE FARIAS FILHO**, matrícula nº 3967506/02, da Secretaria da Criança e da Juventude, para responder pelo expediente da referida Secretaria, no período de 3 a 6 de novembro de 2026, durante ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

**Nº 6073** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Educação, de **MARCOS ANDRÉ NUNES COSTA**, Secretário Executivo de Esportes, e **TATIANA ACIOLI LINS**, da referida Secretaria, na cidade de São Paulo - SP, para participarem dos Jogos Paralímpicos Escolares 2026, no período de 16 a 18 de novembro de 2026, designando GUILHERME SILVEIRA MARINHO FALCÃO, matrícula nº 129027-4, para responder pelo expediente da referida Secretaria Executiva.

**Nº 6074** - Autorizar os afastamentos do Estado de **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, Secretária de Saúde, e **DOMANY CAVALCANTI GONZAGA DA SILVA**, da referida Secretaria, para participarem da Assembleia do CONASS - Comissão Intergestores Tripartite – CIT, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, no período de 17 a 19 de novembro de 2026, designando ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA, Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Coordenação Geral, para responder pelo expediente da referida Secretaria.

**Nº 6075** - Autorizar o afastamento do Estado de **YANNE KATT TELES RODRIGUES ALVES**, Secretária da Criança e da Juventude, para participar do Encontro Nacional de Promoção e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, na cidade de Brasília - DF, no período de 07 a 09 de dezembro de 2026.

**Nº 6076** - Autorizar os afastamentos do Estado de **ROBSON FELLYPE SANTANA DE PAULA**, Secretário de Esportes, para participar do I Encontro Nacional da Copa do Mundo Feminina 2027 e do Lançamento da Marca do Governo do Brasil para a Copa do Mundo Feminina 2027, na cidade de Brasília - DF, no período de 23 a 25 de novembro de 2026, designando FABIANO TADEU COSTA DE SOUZA, Secretário Executivo de Esportes, para responder pelo expediente da referida Secretaria.

# Secretarias de Estado

## ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Ana Maraíza de Sousa Silva**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**PORTARIA SAD Nº 3.943 DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições, e observado o disposto na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria de Administração para formular, planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que o acesso às informações e funcionalidades do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SGP) seja compatível com as atribuições efetivamente desempenhadas pelos usuários;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e no Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a Política Estadual de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto nº 49.914, de 10 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer responsabilidades compartilhadas entre a Secretaria de Administração e os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual; RESOLVE:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança de Acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SGP), no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual que utilizem o Sistema.

Art. 2º Esta Portaria estabelece as diretrizes, responsabilidades e procedimentos para a gestão de acessos ao SGP, compreendendo:

I – estruturação de perfis de acesso;

II - cadastramento de usuários e consequente concessão de perfis de acesso;

III – alteração de perfis de acesso;

IV – inativação de cadastro de usuário;

V – reativação de cadastro de usuário; e

VI - bloqueio temporário.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – usuário: pessoa autorizada a utilizar o SGP em razão de suas atribuições;

II – elemento funcional: transação, rotina, consulta, relatório ou outro recurso disponibilizado no SGP;

III – tipo de permissão: a operação permitida ao usuário, podendo ser consulta, inserção, alteração, duplicação, dentre outras;

IV – perfil de setor: unidade ou conjunto de unidades aos quais os dados acessíveis pelo usuário estão vinculados;

V – padrão de acesso: conjunto de permissões que reúne elementos funcionais e tipo de acesso, definindo o escopo de informações acessíveis pelo usuário;

VI – Área de Negócio Corporativa: setor da Secretaria de Administração (SAD) ou Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE responsável pela gestão de determinado processo ou solução de negócio e pela definição de seu escopo funcional, com abrangência e aplicabilidade para os órgãos e entidades setoriais;

VII - órgãos e unidades setoriais: secretaria, operativa da Secretaria de Defesa Social, autarquia, fundação, sociedade de economia mista ou empresa pública do Poder Executivo Estadual, na qualidade de responsável direto pela gestão interna dos processos de Gestão de Pessoas;

VIII – Contato Autorizado: servidor efetivo, militar, comissionado ou empregado público previamente cadastrado pelo órgão ou entidade setorial junto à SAD para formalizar solicitações de acesso; e

IX – Unidade Gestora dos Pedidos de Acesso: unidade da SAD responsável pelo recebimento, análise, controle e efetivação das solicitações de acesso.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS DE SEGURANÇA DE ACESSO**

Art. 4º A gestão de acessos ao SGP observará os seguintes princípios:

I – mínimo privilégio: concessão do menor nível de acesso necessário à execução das atividades;

II – individualidade: uso de credencial própria, pessoal e intransferível;

III – segregação de funções: prevenção do acúmulo de atividades incompatíveis;

IV – rastreabilidade: garantia de identificação do autor dos pedidos de acessos e das ações realizadas pelos usuários;

V – temporalidade: manutenção do acesso apenas enquanto subsistir a necessidade funcional; e

VI – responsabilização: responsabilização dos atores pelos atos praticados e observância às normas de proteção de dados.

Art. 5º O acesso ao SGP tem caráter temporário e condicionado à manutenção das exigências funcionais que o justificaram.

§ 1º O acesso do usuário será suspenso temporariamente durante seus afastamentos funcionais registrados no SGP.

§ 2º A concessão de acesso a pessoas vinculadas a empresas contratadas pela Administração Pública para a prestação de serviços mediante terceirização de mão de obra fica condicionada à justificativa prévia do setor demandante e será deferida em caráter precário e por prazo determinado.

**CAPÍTULO III**
**DA GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS**

Art. 6º A gestão dos acessos ao Sistema de Gestão de Pessoas constitui atividade central de gestão do sistema, sob a coordenação da Secretaria de Administração, com participação descentralizada dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Compete às Áreas de Negócio Corporativas da SAD e da FUNAPE definirem quais elementos funcionais e tipos de acesso são de uso exclusivo corporativo ou de liberação permitida aos usuários dos órgãos e entidades setoriais.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades setoriais:

I – indicar e manter atualizados os seus Contatos Autorizados;

II – identificar as necessidades funcionais de seus usuários, nos termos do inciso I do art. 4º, e promover a articulação necessária para capacitá-los ao desempenho seguro de suas atividades;

III – exercer a supervisão e a gestão local de seus usuários;

IV – orientar seus usuários quanto à observância das diretrizes da LGPD, em especial sobre a proteção de dados pessoais e sensíveis;

V – comunicar à Secretaria de Administração, pelos canais institucionais, a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, comprometimento de credenciais, acesso indevido ou uso irregular de informações, sem prejuízo de outras providências cabíveis; e

VI – gerir, com segurança, a concessão de acesso remoto aos usuários do SGP.

Parágrafo único. A atribuição de Contato Autorizado será restrita ao menor número de servidores possível, devendo recair, preferencialmente, em gestores das áreas de gestão de pessoas.

Art. 9º Compete ao Contato Autorizado:

I – gerenciar as informações relativas aos usuários de seu órgão ou entidade setorial e encaminhar as solicitações de cadastramento, alteração de perfil, inativação, reativação de usuários e bloqueio, previstas no art. 2º;
II – comunicar tempestivamente qualquer alteração nas atribuições, unidade de exercício ou situação funcional dos usuários que ensejem a realização de ajustes de perfis ou mesmo a inativação do cadastro do usuário;

III – solicitar bloqueio temporário para usuários, em função de afastamentos; e

IV – articular internamente, em seu órgão ou entidade, o atendimento às demandas encaminhadas pela equipe de gestão de acessos da SAD;

Parágrafo único. O desbloqueio de usuário em razão de tentativas malsucedidas de autenticação poderá ser solicitado pelo próprio usuário, por meio dos mecanismos institucionais de recuperação de acesso.

Art. 10. No âmbito da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (SEGEP) desta SAD, os gestores designados ou nomeados para os cargos ou funções de Gerente Geral, Superintendente e Gerente equiparam-se a Contatos Autorizados, exclusivamente para fins de gestão dos acessos dos usuários que lhes sejam hierarquicamente subordinados.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o *caput* poderão formalizar, por via institucional, a indicação de outros servidores para exercer a função de Contato Autorizado.

Art. 11. Compete à Unidade Gestora dos Pedidos de Acesso:

I – estruturar os perfis de acesso a partir da combinação de elementos funcionais e tipos de permissão, observadas as regras e restrições desta Portaria e as especificações das Áreas de Negócio Corporativas e da FUNAPE;

II – analisar e operacionalizar os pedidos de cadastramento, alteração, inativação, bloqueio temporário e reativação de usuários encaminhados pelos Contatos Autorizados;

III – orientar o fluxo de solicitações, especificando as autoridades competentes, os requisitos de informação e as restrições aplicáveis, nos termos desta portaria;

IV – manter o registro das solicitações, exercer os controles operacionais e realizar revisões periódicas das concessões de acesso; e

V – adotar medidas preventivas ou corretivas de segurança diante de situações de risco, uso indevido ou incompatibilidade de perfis.

**CAPÍTULO IV**
**DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS**

Art. 12. Constituem deveres do usuário do SGP:

I – utilizar o sistema exclusivamente no exercício de suas atribuições funcionais;

II – guardar sigilo de suas credenciais de acesso, sendo vedado seu compartilhamento ou o uso de credenciais alheias;

III – reportar imediatamente ao superior hierárquico qualquer suspeita de uso indevido, comprometimento de credenciais ou atividade atípica;

IV – manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou utilização de arquivo eletrônico, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

V – proceder com o descarte adequado e efetivo de arquivos que contenham dados funcionais e pessoais baixados de servidores;

VI – observar as normas relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais e sigilo funcional, conforme previsão no termo de uso do sistema; e

VII - solicitar, em caso de afastamento definitivo das atividades, a inativação do respectivo código de usuário, após a comunicação da ocorrência à equipe da SAD através do email acessosgp@sad.pe.gov.br.

Parágrafo único. Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos dos sistemas aos quais tem acesso para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados, bem como a terceiros não ligados a atividades.

Art. 13. O uso inadequado do SGP ou o descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o usuário às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação aplicável e a natureza do vínculo mantido com a Administração Pública, sem prejuízo das demais medidas pertinentes.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A indicação de Contatos Autorizados deve ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o setor NUACE (Núcleo de Gestão do Acesso ao SGP).

Art. 15. Os pedidos de acesso formulados pelos Contatos Autorizados deverão ser encaminhados por meio do endereço de e-mail institucional previamente cadastrado para essa finalidade e direcionado para acessosgp@sad.pe.gov.br.

Art. 16. A concessão de acesso ao SGP a usuários não lotados em unidades que participem diretamente dos processos de gestão de pessoas dependerá de autorização prévia da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, mediante solicitação formal, devidamente justificada, encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 17. A SAD poderá emitir normas complementares e manuais para a execução desta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos e os conflitos decorrentes da aplicação desta Portaria dirimidos pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Administração.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA SAD Nº 3.944 DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 58.355, de 2 de abril de 2025,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a governança de Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o alinhamento das iniciativas de Tecnologia da Informação aos objetivos estratégicos da Secretaria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer instância formal para priorização, direcionamento e acompanhamento das iniciativas de Tecnologia da Informação, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração – SAD, o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação – CGTI-SAD, instância colegiada de caráter estratégico e deliberativo, responsável pelo direcionamento, avaliação e monitoramento da Tecnologia da Informação da SAD.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I – definir diretrizes estratégicas de Tecnologia da Informação, em alinhamento aos objetivos e prioridades institucionais da SAD;

II – estabelecer prioridades para projetos, iniciativas e demandas de Tecnologia da Informação de caráter estratégico ou de relevante impacto institucional;

III – avaliar e deliberar sobre os principais investimentos, projetos e iniciativas estratégicas de Tecnologia da Informação;

IV – aprovar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação e deliberar sobre a necessidade de revisões;

V – avaliar e assegurar o alinhamento das iniciativas de Tecnologia da Informação aos objetivos institucionais da Secretaria;

VI – monitorar o desempenho e os resultados dos principais projetos, iniciativas e investimentos de Tecnologia da Informação, considerando, quando aplicável, os benefícios, os riscos e os recursos envolvidos;

VII – determinar ou recomendar, no âmbito de suas competências, medidas decorrentes dos resultados do monitoramento e das avaliações realizadas; e

VIII – apreciar outros assuntos relacionados à Tecnologia da Informação que lhe forem submetidos.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Secretária de Administração, que o presidirá;

II - Secretário(a) Executivo(a) de Patrimônio e Serviços Corporativos;

III - Secretário(a) Executivo(a) de Transformação Digital;

IV - Secretário(a) Executivo(a) de Contratações Públicas;

V – Secretário (a) Executivo (a) de Gestão de Pessoas;

VI – Secretário (a) Executivo (a) de Gestão Institucional;

VII – Gestor (a) do Núcleo Setorial de Informática da SAD - NSI/SAD; e

VIII – Gestor (a) de Planejamento e Gestão da SAD.

§ 1º Os membros do Comitê poderão indicar suplentes, os quais deverão ser formalmente designados e possuir nível hierárquico e atribuições compatíveis com a representação exercida, cabendo-lhes, quando em exercício da substituição do membro titular, as mesmas prerrogativas de participação e deliberação no âmbito da estrutura colegiada.

§ 2º A participação dos membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, bem como servidores, especialistas ou representantes de órgãos e unidades da Administração Pública cuja participação seja considerada necessária para subsidiar tecnicamente as matérias submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 5º O NSI/SAD, enquanto função de Secretariado, prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê, competindo-lhe, entre outras atividades:

I – apoiar a Presidência na organização das reuniões e na elaboração das pautas;

II – providenciar a convocação dos membros e a disponibilização prévia dos documentos necessários à apreciação das matérias;

III – elaborar e manter os registros/atas das reuniões e deliberações do Comitê;

IV – acompanhar os encaminhamentos e as deliberações do colegiado; e

V – consolidar e disponibilizar informações, indicadores e demais subsídios técnicos necessários ao exercício das competências do Comitê.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º O NSI/SAD deverá elaborar e submeter à apreciação do Comitê proposta de Política de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração, a ser aprovada pelo CGTI-SAD no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz**
Secretária de Administração em exercício

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS,** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

**Nº 3.945-**Considerar autorizado o afastamento da requerente **FLÁVIA CAVALCANTI VITORINO**, número funcional 74060/02, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "46° CONGRESSO BRASILEIRO DE ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCULAR", no período de 05 a 09 de outubro de 2026, na cidade de Salvador/BA, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300001283.005491/2026-34.

**Nº 3.946-**Considerar autorizados os afastamentos das requerentes **ADRIANA CAVALCANTI BEZERRA**, Número Funcional 10719792/01, e ANA PAULA SILVA DE LUCENA, Número Funcional 15897982/02, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participarem do evento de curta duração "DIÁLOGO SAÚDE REGIONAL NORDESTE – GLOBAL FORUM", no período de 30 a 31 de outubro de 2026, em Natal/RN, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300001959.000265/2026-77.

**Nº 3.947-**Considerar autorizado o afastamento do requerente **CLEYDSON LUAN AMÂNCIO DE LIMA**, matrícula SGP nº 18155022/01, da Secretaria de Educação do Estado - SEE, para participar do evento de curta duração "VIII ENCUENTRO INTERNACIONAL SOBRE ESTUDIOS DE FIESTA, NACIÓN Y CULTURA", no período de 26 a 30 de outubro de 2026, na cidade de Barranquilla/Colômbia, ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 1400005244.000123/2026-26.

**Nº 3.948-**Considerar autorizado o afastamento da requerente **LILIAN SILVA SAMPAIO DE BARROS**, números funcionais 235985/02 e 235985/04, ambos da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "28° CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM - CBCENF", no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2026, na cidade de Natal/RN, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300000162.000985/2026-36.

**Nº 3.949-**Considerar autorizado o afastamento do requerente **JABSON DE SANTANA SILVA**, Matrícula SGP nº 1676741/02, da Secretaria de Administração - SAD, para participar do evento de curta duração "ENCONTRO REGIONAL DO PROGRAMA TRAINEE DE GESTÃO PÚBLICA", no período de 02 a 05 de dezembro de 2026, em Teresina/PI, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0001200023.007007/2026-66.

**Nº 3.950-**Considerar autorizado o afastamento da requerente **JANDILENE MARIA DE FREITAS SUCUPIRA**, número funcional 3294684/01, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "RSNA 2026 AT THE CENTER OF CARE", no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2026, na cidade de Chicago/EUA, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300001283.005978/2026-17.

**Nº 3.951-**Considerar autorizado o afastamento do requerente **JOSÉ GUSTAVO LEIMIG DE OLIVEIRA**, número funcional 195732/04, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "XXXII CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA", no período de 07 a 10 de outubro de 2026, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300002466.001320/2026-51.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS,** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e alterações, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, e nos artigos 4º e 14 do Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI n. 1400005565.001455/2026-03, **RESOLVE:**

**Nº 3.952-**Autorizar a concessão de afastamento parcial em favor do servidor **JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO**, professor, matrícula SGP n. 4174690/02, da Secretaria Estadual de Educação (SEE), a fim de que curse o Mestrado Profissional em Educação Física - PROFEF, promovido pela Universidade de Pernambuco (UPE), a contar da data de publicação desta Portaria até 28/02/2028, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

**PORTARIA SAD Nº 3.953 DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos contidos no art. 11 da Lei Estadual nº 14.547, de 21/12/2011, no caput, inciso III e § 4º, do art. 6º, do Decreto nº 38.190, de 18/05/2012, nos itens 5 e 11, da alínea "c", do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, bem como no previsto nas Portarias SAD nº 1.225 de 03/04/2025, nº 2.445 de 16/07/2026 e nº 2.698 de 07/08/2026, **RESOLVE**: Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Específico nº 030.2026.2 a ser desenvolvido pela CPAD II - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar II, desta Secretaria, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Pina, Recife/PE, com objetivo de apurar:
I - a acumulação ilegal de dois vínculos públicos, com indícios de má-fé, praticada por **L. B. L. O., CPF nº 032.XXX.XXX-21,** sendo eles: um contrato por tempo determinado na função de Técnico de Enfermagem, na Secretaria de Saúde de Pernambuco, e um cargo de Técnico de Enfermagem, na Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, conforme consta do Relatório CACEF nº 173/2026, do Despacho Homologatório nº 252, publicado no DOE de 04 de julho de 2026, nos autos do Processo SEI nº 0001200206.000868/2026-75;
II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
III - Designar as servidoras **Natasha Amorrim Torres Diniz Cavalcanti**, matricula nº 211233/01, Danielle Diletieri de Assis, matricula nº 215780/01, e **Andréa Camila Correia Xaves**, matrícula 3638430/01, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Luciana Oliveira Pires**
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "f" do art. 1° da Portaria SAD n° 1.000, de 16 de abril de 2014, com redação dada pela Portaria SAD n°1229 do dia 19 de junho de 2020, **RESOLVE:**

**Nº 3.954-**Autorizar o Gozo da Licença Nojo, com base no parágrafo único, do art.170, da Lei Nº 6123/1968, conforme quadro demonstrativo abaixo: Em 16/11/2026**.**

| Processo | Nome | Matricula | Dias | Inicio | Término |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001210011654. 000311/2026-17 | MOZAR MANOEL DE SOUZA FILHO | 209020/01 | 08 | 06/11/2026 | 13/11/2026 |

**Alessandra de Melo Rodrigues**
Superintendente de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

**Nº 445-**Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

| TURMA | PROCESSO N º | SERVIDOR |
|---|---|---|
| 4 | 0001200206.000990/2025-61 | MARIA GORETE MENEZES DE ALMEIDA |

**Nº 446-**Reconhecendo a **ilegalidade, com boa-fé**, das acumulações listadas abaixo, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que os servidores façam a opção pelo vínculo em que desejam permanecer e comprove, perante a Comissão, a sua regularização funcional.

| TURMA | PROCESSO N º | SERVIDOR | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|
| 1 | 0001200206.001291/2026-19 | ROSIVALDO DA COSTA BARBOSA | Analista de Psicologia Educacional (SEE/PE), matrícula nº 18416110/01; |
| | | | Vigilante (Prefeitura de Limoeiro/PE); |

**Nº 447-**Reconhecendo a **ilegalidade**, **com indícios de má-fé**, da acumulação listada abaixo, sendo enviado os autos do processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, para providências.

| TURMA | PROCESSO N º | SERVIDOR | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|
| 4 | 0001200206.001508/2026-91 | FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA | |
| | | | CTD Médico (IASSEPE), matrícula nº 1390139/03; |
| | | | CTD Médico (SES/PE), matrícula nº 1390139/05; |
| 6 | 0001200206.001803/2026-47 | JOSE IVALDO LIMA JUNIOR | Analista em Gestão Educacional/ Psicólogo (SEE/PE), matrícula nº 16144414/01; |
| | | | Psicólogo (Prefeitura de Girau do Ponciano/AL); |

**Nº 448-**Reconhecendo a **legalidade** das seguintes acumulações:

| TURMA | PROCESSO N º | SERVIDOR | VÍNCULOS |
|---|---|---|---|
| 1 | 0001200206.001352/2026-48 | TARCIANA DIAS DA SILVA | Professor Universitário (UPE), matrícula nº 2319128/01; |
| | | | Analista Judiciário (TJPE); |
| 2 | 0001200206.000934/2025-26 | ADILZA REGINA DE LIMA SILVA | APO Professora (SEE/PE), matrícula nº 992486/02; |
| | | | APO Professora (PREVIPAULISTA/ PE); |
| | 0001200206.000965/2026-68 | DANUSIA LINS DA COSTA SEABRA | APO Médica (SES/PE), matrícula n° 1335596/02; |
| | | | Médica (Prefeitura de Bezerros/PE); |
| 5 | 0001200206.000749/2024-51 | JONAS MARCOS FELIPE | Assistente em Saúde/Técnico de Enfermagem (SES/PE), matrícula nº 3586049/01; |
| | | | Assistente em Saúde/Técnico de Enfermagem (SES/PE), matrícula nº 3586049/02; |
| 6 | 0001200206.001683/2026-88 | LUCINALDO SALVIANO TENORIO | Professor (SEE/PE), matrícula nº 61077/02; |
| | | | Professor (SEE/PE), matrícula nº 61077/04; |
| 7 | 0001200206.000240/2026-70 | GRASILENE MENDES AURELIANO | Assistente em Saúde/Técnico de Enfermagem (SES/PE), matrícula nº 184266/01; |
| | | | Auxiliar de Enfermagem (Prefeitura de Bom Jardim/PE); |
| | 0001200206.001878/2026-28 | VANDERLEIA MARIA ALVES ANGELO | CTD Professor (SEE/PE), matrícula nº 3119920/01; |
| | | | CTD Professor (SEE/PE), matrícula nº 3119920/02; |
| | 0001200206.001370/2026-20 | PEDRO GOMES DOS REIS NETO | CTD Médico (SES/PE), matrícula nº 18123678/01; |
| | | | CTD Médico (SES/PE), matrícula nº 18123678/02; |
| | 0001200206.001852/2026-80 | DENISE DE PAULA FERREIRA BATISTA | Professor (SEE/PE), matrícula nº 1055470/01; |

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO,** com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

**Nº 449-**1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 2º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037578.000584/2026-26 (92554432), devidamente publicada no Boletim Interno DGP nº 158,

de 28/08/2026 (92996675), acerca do indeferimento de indenização por invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço ao militar **JOSÉ RICARDO GONÇALO RIBEIRO**, 2° SGT PM, matrícula nº 2178192/01 (980780-2), ocorrido em 22/02/2021; e
2) Não Autorizar o pagamento da indenização ao militar, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013.

**Nº 450-**1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002545/2026-67 (93253837) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 101, de 18/09/2026 (94240619), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **REGINIÊ ANTONIO DA SILVA**, 3º Sgt RRPM, matrícula SGP nº 1864963/01, ocorrida em 20/06/2026; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cota única, para a dependente habilitada do referido militar: **EDNA GOMES NEVES**, viúva.

**LUCIANA OLIVEIRA PIRES**
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 01 DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e observado o disposto na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, no Decreto nº 58.355, de 2 de abril de 2025; e no Decreto nº 58.452, de 14 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SAD nº 966, de 27 de março de 2026, que institui a certificação na competência de Liderança Inclusiva para os ocupantes de cargos de liderança do Poder Executivo Estadual; **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o atendimento à exigência de Certificação na competência de Liderança Inclusiva, conforme disposto na Portaria SAD nº 966, de 27 de março de 2026.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, ficam definidos os requisitos e as formas de composição da carga horária, bem como os procedimentos de concessão da certificação, registro do cumprimento dos requisitos, reconhecimento, validação, acompanhamento e monitoramento.

**CAPÍTULO II**
**DA TRILHA DE LIDERANÇA INCLUSIVA**

Art. 3º As trilhas formativas constituem modelo estruturado e integrado de ações de aprendizagem voltadas ao desenvolvimento de competências específicas, ao aprimoramento profissional e institucional e à aplicação do conhecimento no trabalho.

Art. 4º A Trilha de Liderança Inclusiva está estruturada conforme os eixos temáticos e referenciais constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º A Trilha de Liderança Inclusiva será implementada por meio de ações formativas promovidas pelo Programa Lidera PE, de que trata o Decreto nº 58.452, de 14 de abril de 2025, ofertadas por escolas de governo ou realizadas em parceria com órgãos e instituições públicas ou privadas, bem como por ações previstas pelas Setoriais de Gestão de Pessoas em seus Planos de Desenvolvimento de Lideranças Setoriais.

§ 1º As ações promovidas diretamente pelo Programa Lidera PE integrarão automaticamente a Trilha e terão sua carga horária computada para fins de concessão da Certificação em Liderança Inclusiva, conforme os registros de participação e conclusão.

§ 2º As ações previstas nos Planos de Desenvolvimento de Lideranças Setoriais dependerão de reconhecimento ou validação para que sua carga horária seja aproveitada para fins de atendimento à exigência de Certificação em Liderança Inclusiva.

Art. 6º As ações formativas poderão ser ofertadas em diferentes modalidades, metodologias e estratégias de aprendizagem.

§ 1º Os requisitos de participação, frequência, conclusão e, quando cabível, desempenho serão definidos no planejamento de cada ação ou percurso formativo e previamente comunicados às lideranças participantes.

§ 2º As lideranças deverão responder aos instrumentos de autoavaliação da competência disponibilizados pelo Programa Lidera PE, nos momentos e nas condições definidos, os quais terão caráter diagnóstico e formativo, destinando-se à identificação das necessidades de desenvolvimento e ao acompanhamento da evolução das lideranças, sem que seus resultados produzam, isoladamente, efeitos sobre a concessão da certificação ou o registro do cumprimento dos requisitos.

§ 3º O Programa Lidera PE poderá promover iniciativas destinadas a apoiar as lideranças na elaboração e implementação de planos de ação voltados à aplicação da competência em seus contextos de atuação.

§ 4º Poderão ser constituídos grupos de estudo, ciclos de mentoria, comunidades de aprendizagem, redes de colaboração ou outras estratégias coletivas destinadas ao aprofundamento dos conteúdos, ao intercâmbio de experiências e à disseminação de práticas de Liderança Inclusiva.

**CAPÍTULO III**
**DO PÚBLICO-ALVO, DA IDENTIFICAÇÃO DAS LIDERANÇAS E DOS PRAZOS PARA A CERTIFICAÇÃO**

Art. 7º As lideranças abrangidas pela Portaria SAD nº 966, de 27 de março de 2026, que estejam em exercício na data de publicação desta Instrução Normativa, deverão atender à exigência de Certificação em Liderança Inclusiva até 28 de março de 2027, em observância ao prazo máximo de 12 (doze) meses contado da publicação da referida Portaria, conforme disposto em seu art. 5º.

Parágrafo único. As lideranças nomeadas ou designadas após a publicação desta Instrução Normativa deverão atender à exigência de Certificação em Liderança Inclusiva no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do respectivo ato de nomeação ou designação.

Art. 8º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se, nos termos do Decreto nº 58.452, de 2025:

I - cargos de liderança: posição da estrutura do órgão ou entidade na qual, além da chefia, haja lotação de um ou mais servidores;

II - líder ou liderança: todo servidor que ocupe cargo de liderança;

III - cargo de liderança estratégica: cargo de liderança que se localize do primeiro ao terceiro escalão, na estrutura do órgão ou entidade;

IV - cargo de liderança tática: cargo de liderança que se localize do quarto ao sexto escalão, na estrutura do órgão ou entidade; e

V - cargo de liderança operacional: cargo de liderança que se localize do sétimo escalão em diante, na estrutura do órgão ou entidade.

Art. 9º A identificação do escalão e do nível de liderança dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas previstos na estrutura do Poder Executivo Estadual, conforme Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, observará a correspondência estabelecida no quadro a seguir:

| Escalão | Nível de liderança | Cargos em comissão | Funções gratificadas |
|---|---|---|---|
| 1º | Estratégico | DAS | — |
| 2º | Estratégico | DAS-1 | — |
| 3º | Estratégico | DAS-2 | FDA |
| 4º | Tático | DAS-3 | FDA-1 |
| 5º | Tático | DAS-4 | FDA-2 |
| 6º | Tático | DAS-5 | FDA-3 |
| 7º em diante | Operacional | CAA-1 a CAA-5 | FDA-4 e FGS-1 a FGS-3 |

Art. 10. Os órgãos e entidades que possuam cargos ou funções de liderança não contemplados na correspondência estabelecida no art. 9º deverão realizar, em conjunto com a Gerência Geral de Gestão Estratégica de Lideranças, análise para definição do respectivo nível de liderança, observada a posição ocupada na estrutura organizacional.

Parágrafo único. O fluxo para enquadramento dos níveis de liderança será disponibilizado pelo Programa Lidera PE por meio de manual, comunicado, processo SEI ou outro instrumento oficial.

Art. 11. A identificação das lideranças elegíveis e a consolidação da base de acompanhamento da Certificação em Liderança Inclusiva serão realizadas pelo Programa Lidera PE, com base nos dados do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.

§ 1º O Programa Lidera PE poderá solicitar às Setoriais de Gestão de Pessoas a confirmação, complementação ou correção das informações necessárias ao acompanhamento das lideranças de seus órgãos ou entidades.

§ 2º Para os órgãos e entidades que não utilizem o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, o Programa Lidera PE definirá fluxo específico para realização do mapeamento das lideranças elegíveis.

**CAPÍTULO IV**
**DOS REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO**

Art. 12. O atendimento à exigência de Certificação em Liderança Inclusiva dependerá da integralização da carga horária mínima correspondente ao nível de liderança ocupado, conforme o quadro a seguir.

| Nível de Liderança | Carga horária mínima |
|---|---|
| Estratégico | 12 horas |
| Tático | 20 horas |
| Operacional | 20 horas |

Parágrafo único. A carga horária mínima poderá ser integralizada por meio de ações formativas promovidas diretamente pelo Programa Lidera PE ou mediante aproveitamento de ações reconhecidas ou validadas, observadas as formas de atendimento previstas nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO V**
**DAS FORMAS DE ATENDIMENTO À CERTIFICAÇÃO**

Art. 13. A exigência de Certificação em Liderança Inclusiva será atendida por uma das seguintes formas:

I-concessão da Certificação em Liderança Inclusiva, mediante integralização da carga horária mínima exclusivamente por meio de ações formativas promovidas diretamente pelo Programa Lidera PE, em parceria com a Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE ou com outras instituições; ou

II-registro do cumprimento dos requisitos da Certificação em Liderança Inclusiva, mediante aproveitamento total ou parcial da carga horária de ações formativas reconhecidas ou validadas.

Parágrafo único. As formas previstas neste artigo produzem efeitos equivalentes exclusivamente para fins de atendimento à exigência estabelecida na Portaria SAD nº 966, de 2026.

**CAPÍTULO VI**
**DA CERTIFICAÇÃO EM LIDERANÇA INCLUSIVA**

Art. 14. A Certificação em Liderança Inclusiva será concedida à liderança que integralizar a carga horária mínima correspondente ao seu nível exclusivamente por meio das ações formativas previstas no inciso I do art. 13 desta Instrução Normativa.

Art. 15. O Programa Lidera PE acompanhará a participação das lideranças nas ações formativas e a integralização da carga horária mínima exigida, dispensada a apresentação de requerimento pela liderança ou pela respectiva Setorial de Gestão de Pessoas.

§ 1º O acompanhamento considerará as informações constantes da base de acompanhamento de que trata o art. 11 desta Instrução Normativa, sem prejuízo da solicitação de confirmação ou complementação às Setoriais de Gestão de Pessoas, quando necessário.

§ 2º A carga horária será computada com base nos registros de participação, frequência e conclusão disponibilizados pelas instituições responsáveis pela execução das ações formativas.

Art. 16. Confirmada a integralização da carga horária mínima e o atendimento aos requisitos de participação e conclusão definidos para o respectivo percurso formativo, será concedida à liderança a Certificação em Liderança Inclusiva, mediante emissão de certificado pelo Programa Lidera PE, pela EGAPE ou pela instituição parceira, conforme previamente estabelecido.

Parágrafo único. O Programa Lidera PE comunicará a concessão da certificação à respectiva Setorial de Gestão de Pessoas, para atualização dos registros e acompanhamento da liderança.

**CAPÍTULO VII**
**DO REGISTRO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 17. O cumprimento dos requisitos da Certificação em Liderança Inclusiva será registrado quando a liderança integralizar a carga horária mínima correspondente ao seu nível:

I-integralmente, mediante aproveitamento de ações formativas reconhecidas ou validadas; ou

II-de forma combinada, mediante a realização de ações formativas promovidas diretamente pelo Programa Lidera PE e o aproveitamento de ações formativas reconhecidas ou validadas.

Parágrafo único. A realização de ação promovida pelo Programa Lidera PE, o reconhecimento ou a validação de ação formativa não implicam, isoladamente, o cumprimento dos requisitos, que dependerá da integralização da carga horária mínima exigida.

Art. 18. Para fins do disposto no art. 17, poderão ser aproveitadas as cargas horárias de:

I-ações formativas incluídas no Catálogo de Formações Reconhecidas da Trilha de Liderança Inclusiva;

II-ações formativas objeto de validação prévia; e

III-ações formativas objeto de validação posterior.

Art. 19. A verificação do cumprimento dos requisitos dependerá de solicitação da respectiva Setorial de Gestão de Pessoas, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários.

§ 1º A solicitação poderá ser apresentada individualmente ou de forma conjunta para duas ou mais lideranças do mesmo órgão ou entidade.

§ 2º A carga horária das ações promovidas diretamente pelo Programa Lidera PE será verificada nos registros do Programa ou das instituições responsáveis por sua execução, dispensada a apresentação do respectivo certificado pela Setorial de Gestão de Pessoas.

§ 3º O Programa Lidera PE poderá solicitar documentos ou informações complementares quando os elementos apresentados forem insuficientes ou inconsistentes.

Art. 20. Confirmada a integralização da carga horária mínima, o Programa Lidera PE registrará o cumprimento dos requisitos da Certificação em Liderança Inclusiva em instrumento oficial de acompanhamento e comunicará o resultado à respectiva Setorial de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O registro previsto no *caput* comprova o atendimento à exigência de Certificação em Liderança Inclusiva prevista na Portaria SAD nº 966, de 2026, não substituindo e nem gerando novo certificado das ações formativas reconhecidas ou validadas, cuja certificação permanece sob responsabilidade da instituição promotora.

**CAPÍTULO VIII**
**DO RECONHECIMENTO**

Art. 21. O reconhecimento consiste na análise e aprovação prévia, por iniciativa do Programa Lidera PE, de ação formativa promovida por órgão ou instituição pública ou privada, para fins de inclusão no Catálogo de Formações Reconhecidas da Trilha de Liderança Inclusiva.

§ 1º O Catálogo de Formações Reconhecidas indicará, no mínimo:

I - a ação formativa e a instituição promotora;

II - a síntese do conteúdo programático;

III – os eixos correspondentes da Trilha de Liderança Inclusiva contemplados;

IV - a modalidade ou estratégia de desenvolvimento da ação formativa;

V - os critérios de conclusão ou certificação, quando houver;

VI - a carga horária passível de aproveitamento;

VII - o período de vigência do reconhecimento; e

VIII - outras condições aplicáveis ao aproveitamento, quando houver.

§ 2º A conclusão de ação incluída no Catálogo de Formações Reconhecidas permitirá o aproveitamento da carga horária indicada, dispensada nova análise técnica da ação formativa.

§ 3º O aproveitamento da carga horária dependerá de solicitação, realizada pela Setorial de Gestão de Pessoas, com a apresentação do certificado ou da declaração de conclusão emitida pela instituição promotora.

§ 4º O Catálogo de Formações Reconhecidas da Trilha de Liderança Inclusiva será mantido atualizado pelo Programa Lidera PE e disponibilizado para consulta em endereço eletrônico oficial, conforme indicado no Anexo II desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO IX**
**DA VALIDAÇÃO PRÉVIA**

Art. 22. A validação prévia consiste na análise de ação formativa ainda não realizada, mediante solicitação da Setorial de Gestão de Pessoas, para verificar a possibilidade de aproveitamento de sua carga horária para fins de registro do cumprimento dos requisitos da certificação.

§ 1º A solicitação poderá contemplar uma ou mais lideranças do mesmo órgão ou entidade.

§ 2º A análise verificará a aderência da ação formativa aos referenciais da Trilha de Liderança Inclusiva e definirá a carga horária passível de aproveitamento.

§ 3º O pedido será decidido pelo Programa Lidera PE no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da documentação completa.

§ 4º A decisão de validação prévia produzirá efeitos exclusivamente em relação à ação formativa, às condições e às lideranças indicadas no pedido.

§ 5º A validação prévia não comprova a participação ou a conclusão da ação formativa, ficando o aproveitamento da carga horária condicionado à posterior apresentação do certificado ou da declaração de conclusão pela Setorial de Gestão de Pessoas.

**CAPÍTULO X**
**DA VALIDAÇÃO POSTERIOR**

Art. 23. A validação posterior consiste na análise de ações formativas realizadas no âmbito das parcerias firmadas pelo Programa Lidera PE, antes da publicação da Portaria SAD nº 966, de 2026, para verificar a possibilidade de aproveitamento de sua carga horária para fins de registro do cumprimento dos requisitos da certificação.

§ 1º A validação posterior será realizada pr oiniciativa do Programa Lidera PE.

§ 2º A validação produzirá efeitos exclusivamente em relação às lideranças identificadas na decisão.

§ 3º Poderão ser analisadas ações formativas concluídas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 24. O Programa Lidera PE comunicará às respectivas Setoriais de Gestão de Pessoas a carga horária passível de aproveitamento pelas lideranças abrangidas na decisão e identificadas na base de que trata o art. 11, para fins de acompanhamento e eventual solicitação de registro do cumprimento dos requisitos da certificação.

**CAPÍTULO XI**
**DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL, DA ANÁLISE E DOS FLUXOS DE ENCAMINHAMENTO**

Art. 25. O pedido de validação prévia deverá conter as informações necessárias à análise da aderência da ação formativa aos referenciais da Trilha de Liderança Inclusiva, da compatibilidade da metodologia ou estratégia de desenvolvimento, dos critérios de conclusão ou avaliação e da carga horária passível de aproveitamento, contemplando, no mínimo:

I - identificação da instituição promotora;
II - título da ação formativa;

III - objetivos de aprendizagem;

IV - conteúdo programático ou ementa;

V - carga horária;

VI - modalidade de oferta;

VII - público-alvo;

VIII - critérios de conclusão ou certificação, quando houver; e

IX - período previsto para realização ou vigência da oferta.

Art. 26. O Programa Lidera PE poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise do pedido ou comprovação da conclusão da ação formativa.

Parágrafo único. Nos pedidos de validação prévia, o prazo para decisão ficará suspenso entre a solicitação de complementação e o recebimento integral dos documentos ou informações requeridos.

Art. 27. O Programa Lidera PE decidirá os pedidos de validação prévia com base na documentação apresentada, na aderência da ação formativa aos referenciais da Trilha de Liderança Inclusiva e na carga horária passível de aproveitamento.

§ 1º A decisão, devidamente motivada, poderá:

I - deferir integralmente o aproveitamento da carga horária;

II - deferir parcialmente o aproveitamento da carga horária; ou

III - indeferir o pedido.

§ 2º As decisões serão registradas pelo Programa Lidera PE para fins de acompanhamento, monitoramento e controle.

Art. 28. Para aproveitamento da carga horária de ação formativa incluída no Catálogo de Formações Reconhecidas ou objeto de validação prévia, a Setorial de Gestão de Pessoas deverá apresentar certificado ou declaração de conclusão emitido pela instituição promotora, contendo, no mínimo:

I - identificação da liderança;

II - identificação da ação formativa e da instituição promotora;

III - carga horária realizada; e

IV - período de realização.

Parágrafo único. O Programa Lidera PE poderá solicitar documentos ou informações complementares quando os dados constantes do certificado ou da declaração forem insuficientes para comprovar a correspondência entre a ação concluída e a ação reconhecida ou previamente validada.

Art. 29. Os procedimentos e fluxos para apresentação dos documentos, solicitação de validação prévia, comprovação da conclusão das ações formativas e requerimento de registro do cumprimento dos requisitos da certificação serão estabelecidos e divulgados pelo Programa Lidera PE por meio de manual, comunicado, processo SEI ou outro instrumento oficial.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no *caput* poderão definir modelos, formulários, canais de encaminhamento, periodicidade de envio e orientações complementares necessárias à operacionalização dos procedimentos.

Art. 30. O reconhecimento e a validação produzirão efeitos exclusivamente para o aproveitamento da carga horária necessária ao registro do cumprimento dos requisitos da certificação e não implicarão:

I - credenciamento da instituição promotora;

II - aprovação automática das demais ações formativas promovidas pela mesma instituição; ou

III - emissão, pelo Programa Lidera PE, de certificado relativo à ação formativa reconhecida ou validada.

Parágrafo único. A emissão do certificado ou da declaração de conclusão da ação formativa permanecerá sob responsabilidade da instituição promotora.

**CAPÍTULO XII**
**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 31. Compete à Secretaria de Administração, por intermédio da unidade responsável pela coordenação do Programa Lidera PE:

I - coordenar a implementação da Certificação em Liderança Inclusiva e expedir orientações complementares;

II - acompanhar a participação e a integralização da carga horária nas ações promovidas diretamente pelo Programa, conceder a certificação e comunicar o resultado às Setoriais de Gestão de Pessoas;

III - realizar o reconhecimento de ações formativas e manter atualizado o Catálogo de Formações Reconhecidas;

IV - decidir os pedidos de validação prévia;

V - identificar ações formativas passíveis de reconhecimento posterior e emitir decisão;

VI - verificar e registrar o cumprimento dos requisitos por aproveitamento de carga horária e comunicar o resultado às Setoriais de Gestão de Pessoas;

VII - manter atualizado o instrumento oficial de acompanhamento das certificações concedidas e dos registros de cumprimento dos requisitos;

VIII - apoiar tecnicamente as Setoriais de Gestão de Pessoas;

IX - notificar os órgãos e entidades quanto a pendências, baixa adesão ou risco de descumprimento dos prazos e solicitar, quando necessário, medidas de regularização; e

X - elaborar ou disponibilizar instrumentos de autoavaliação da competência e promover estratégias de aplicação prática, aprendizagem colaborativa e acompanhamento do desenvolvimento das lideranças.

Art. 32. Compete às Setoriais de Gestão de Pessoas:

I - confirmar, complementar ou corrigir, quando solicitado pelo Programa Lidera PE, as informações relativas às lideranças elegíveis de seu órgão ou entidade;

II - orientar e mobilizar as lideranças quanto aos requisitos, prazos e formas de atendimento à exigência de Certificação em Liderança Inclusiva;

III - acompanhar a participação e a conclusão das lideranças nas ações formativas, a concessão da certificação e o registro do cumprimento dos requisitos;

IV - instruir e encaminhar os pedidos de validação prévia, acompanhados da documentação necessária;

V - solicitar o registro do cumprimento dos requisitos e apresentar os documentos necessários ao aproveitamento da carga horária;

VI - apoiar a aplicação dos instrumentos de autoavaliação e a realização das iniciativas de desenvolvimento e aplicação prática promovidas pelo Programa Lidera PE; e

VII - adotar as medidas necessárias à regularização das pendências identificadas.

Art. 33. Compete às lideranças:

I - conhecer os requisitos, os prazos e as formas de atendimento à exigência de Certificação em Liderança Inclusiva;

II - participar das ações formativas e cumprir os requisitos de frequência, conclusão e, quando cabível, desempenho;

III - realizar os instrumentos de autoavaliação da competência disponibilizados pelo Programa Lidera PE;

IV - fornecer à respectiva Setorial de Gestão de Pessoas as informações e os documentos necessários à validação e ao registro do cumprimento dos requisitos; e

V - participar, quando aplicável, das iniciativas de elaboração de planos de ação, grupos de estudo, mentorias ou outras estratégias de aprendizagem e aplicação prática da competência.

Art. 34. Compete às escolas de governo e às instituições parceiras responsáveis pela promoção de ações formativas:

I - executar as ações em conformidade com os objetivos, conteúdos, carga horária e requisitos de participação e conclusão previamente estabelecidos;

II - registrar a participação, a frequência, a conclusão e o aproveitamento das lideranças;

III - disponibilizar ao Programa Lidera PE as informações e os registros necessários ao acompanhamento da carga horária e à concessão da certificação;

IV - emitir os certificados ou as declarações de conclusão das ações formativas sob sua responsabilidade; e

V - colaborar com a avaliação e o monitoramento das ações formativas, quando solicitado pelo Programa Lidera PE.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas conforme as responsabilidades definidas para cada instituição no planejamento da ação formativa ou no respectivo instrumento de parceria.

**CAPÍTULO XIII**
**DO MONITORAMENTO, DOS INDICADORES E DAS METAS**

Art. 35. O monitoramento do atendimento à exigência de Certificação em Liderança Inclusiva será realizado pelo Programa Lidera PE, com base nas informações oficiais disponíveis e, quando necessário, em informações complementares prestadas pelas Setoriais de Gestão de Pessoas, por meio de instrumento oficial definido pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O monitoramento utilizará dados individualizados para fins de gestão e dados consolidados para elaboração de relatórios gerenciais, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 36. O acompanhamento da Certificação em Liderança Inclusiva será realizado por meio dos seguintes indicadores:

I - Índice de Adesão: razão entre o número de lideranças que tenham iniciado o atendimento aos requisitos da certificação e o total de lideranças elegíveis, multiplicada por 100;

II - Índice de Atendimento: razão entre o número de lideranças com certificação concedida ou cumprimento dos requisitos registrado e o total de lideranças elegíveis, multiplicada por 100; e

III - Índice de Satisfação: razão entre o número de participantes que avaliarem positivamente a ação formativa promovida diretamente pelo Programa Lidera PE e o total de respondentes da respectiva avaliação de reação, multiplicada por 100.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, considera-se iniciado o atendimento quando houver registro de participação da liderança em ação formativa passível de cômputo ou apresentação, pela respectiva Setorial de Gestão de Pessoas, de solicitação de validação ou de registro do cumprimento dos requisitos.

Art. 37. O Programa Lidera PE estabelecerá metas periódicas de adesão, atendimento e satisfação para cada ciclo de implementação, considerando os prazos aplicáveis, a capacidade de oferta das ações formativas e a situação das lideranças elegíveis.

Parágrafo único. Poderão ser definidas metas intermediárias e realizados acompanhamentos por órgão, entidade ou nível de liderança, para fins de gestão, mobilização e regularização.

Art. 38. O Plano de Regularização será solicitado pelo Programa Lidera PE à respectiva Setorial de Gestão de Pessoas quando forem identificados riscos de descumprimento dos prazos, baixa adesão às ações formativas ou ausência de confirmação, complementação ou correção de informações solicitadas, devendo ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo único. O Plano de Regularização indicará, de forma simplificada, a pendência identificada, as providências a serem adotadas e o prazo estimado para sua conclusão, podendo o Programa Lidera PE solicitar informações complementares, quando necessário.

Art. 39. O Programa Lidera PE consolidará relatórios periódicos de monitoramento, contemplando:

I - os resultados dos indicadores de adesão, atendimento e satisfação;

II - o quantitativo de lideranças elegíveis, certificações concedidas e registros de cumprimento dos requisitos;

III - a situação quanto ao atendimento dos prazos;

IV - as principais pendências, os riscos e as medidas de regularização; e

V - as recomendações de melhoria para os ciclos seguintes.

**CAPÍTULO XIV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O Programa Lidera PE poderá estabelecer mecanismos de reconhecimento institucional voltados à valorização dos órgãos, entidades, Setoriais de Gestão de Pessoas e lideranças que demonstrarem engajamento nas ações formativas, cumprimento dos requisitos da Certificação em Liderança Inclusiva e resultados expressivos no desenvolvimento da competência.

Parágrafo único. Os mecanismos de reconhecimento de que trata o *caput* terão caráter institucional, formativo e não remuneratório, podendo considerar os indicadores de adesão, atendimento e satisfação, a regularidade das informações encaminhadas e a disseminação de boas práticas de liderança inclusiva.

Art. 41. Situações excepcionais e casos omissos serão analisados pela Secretaria de Administração por intermédio da unidade responsável pela coordenação do Programa Lidera PE.

Art. 42. A Secretaria de Administração poderá disciplinar, em ato complementar, critérios de validade, atualização e revalidação da Certificação em Liderança Inclusiva, inclusive quanto ao aproveitamento de novas ações formativas, participação em iniciativas de desenvolvimento contínuo e formas de comprovação correspondentes.

Art. 43. A Secretaria de Administração poderá expedir orientações complementares, manuais, comunicados, planos de curso ou outros instrumentos necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz**
Secretária de Administração em exercício

**ANEXO I**
**REFERENCIAIS DA COMPETÊNCIA E EIXOS TEMÁTICOS**

O presente Anexo apresenta os referenciais orientadores da Trilha de Liderança Inclusiva, estruturados a partir da competência, de sua descrição, do grupo e dimensão correspondentes, dos comportamentos observáveis, do objetivo da trilha e dos respectivos eixos temáticos.

Os referenciais aqui apresentados deverão orientar o planejamento, a oferta, o reconhecimento, a validação e o aproveitamento das ações formativas voltadas ao desenvolvimento da competência de Liderança Inclusiva, nos termos desta Instrução Normativa.

| **Competência** | | **Liderança Inclusiva** | |
|---|---|---|---|
| **Descrição da competência** | | Reconhece, valoriza e respeita a diversidade humana, promovendo segurança nas relações de trabalho, com atitude propositiva na construção de ambientes éticos, colaborativos e inclusivos. | |
| **Grupo de Competência** | | Perene | |
| **Dimensão** | | Relações e Cultura de Pessoas | |
| **Comportamentos Observáveis** | Promove debates inclusivos, garantindo que todas as opiniões sejam consideradas, possibilitando diferentes perspectivas para a solução de problemas. | Implementa ações preventivas e corretivas contra práticas discriminatórias ou vieses inconscientes na equipe, fortalecendo um ambiente de trabalho seguro, ético e aderente aos princípios de inclusão e respeito à diversidade. | Adapta a forma de orientar, delegar e acompanhar a equipe, considerando as necessidades individuais em oportunidades de desenvolvimento personalizadas. |
| **Objetivo da Trilha** | | **Eixos Temáticos** | |
| Desenvolver nas lideranças a capacidade de reconhecer, valorizar e integrar a diversidade humana na gestão cotidiana, promovendo ambientes de trabalho seguros, éticos e colaborativos. A trilha apoia a adoção de práticas inclusivas na gestão de pessoas, promovendo o reconhecimento da diversidade, a prevenção de vieses e a construção de ambientes seguros e respeitosos. Incentiva a adaptação da liderança às necessidades das equipes, fortalecendo a empatia, a comunicação inclusiva e o desenvolvimento equitativo das pessoas. | | Fundamentos da Diversidade, Equidade e Inclusão.<br>Liderança inclusiva e diversidade no serviço público: Representatividade na produção de políticas públicas; DEI na Administração Pública.<br>Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência.<br>Competências Socioemocionais para Liderança Inclusiva: empatia, escuta ativa, comunicação e inteligência emocional. | |

**ANEXO II**
**CATÁLOGO DE FORMAÇÕES RECONHECIDAS DA TRILHA DE LIDERANÇA INCLUSIVA**

O Catálogo de Formações Reconhecidas da Trilha de Liderança Inclusiva reúne as ações formativas previamente reconhecidas pelo Programa Lidera PE, nos termos do art. 21 desta Instrução Normativa.
O Catálogo será mantido atualizado e disponibilizado para consulta em endereço eletrônico oficial, no seguinte link: https://drive.expresso.pe.gov.br/s/le47LgmXgCTapfK
As ações formativas constantes do Catálogo poderão ter sua carga horária aproveitada para fins de atendimento à exigência de Certificação em Liderança Inclusiva, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**ERRATA:**
Na Portaria SAD nº 3.855, publicada no DOE de 07/11/2026, no que concerne ao afastamento da servidora **BERTA GOMES TEIXEIRA**, Matrícula nº 214052/01, da Secretaria de Administração – SAD.
**Onde se lê: ...**no período de 05 a 07 de novembro de 2026.
**Leia-se: ...**no período de 04 a 07 de novembro de 2026.

## CULTURA

Secretária: **Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista**

**A SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ato Governamental n.º 3630/2026, publicado no D.O.E., ano CX, nº 107, em 13 de junho de 2026, torna público **o Resultado da análise dos recursos e o Resultado final das obras selecionadas do Edital de Chamamento Público n° 025/2026 – 17º FESTIVAL DE CINEMA DE TRIUNFO**. O resultado já está disponível na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, https://www.mapacultural.pe.gov.br, e no portal Cultura.PE www.cultura.pe.gov.br. Recife, 16 de novembro de 2026. **ANA PAULA NEBL JARDIM.** Secretária de Cultura de Pernambuco em Exercício.

SERVIÇOS PÚBLICOS ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA
Receita Federal
146

## EDUCAÇÃO

Secretário: **Gilson José Monteiro Filho**

**PORTARIA SEE/SEGP Nº 5680 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO** no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE-Nº1359 DE 26.02.2024, considerando o Concurso Público divulgado através da Portaria Conjunta SAD/ SEE nº 070, de 31/05/2022, DOE de 01/06/2022, **RESOLVE:** tornar público o exercício dos Professores da Educação Básica, conforme art. 33, II, da Lei nº 6.123/68:

| SEI | Professor | Matrícula/ n. Funcional | Escola | Disciplina | CH | DATA DO EXERCÍCIO | GRE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1400005565.002551/2026-61 | Victor Hugo Araújo Montenegro de Lucena | 18547362/01 | Esc. 10 de Agosto | Sociologia | 150 h/a | 28/10/2026 | Metro Sul |
| 1400005594.003465/2026-28 | Ornella Gomes Santos | 18279627/02 | EREFEM Icó Mandantes | Sociologia | 200 h/a | 03/11/2026 | Floresta |
| 1400005594.003475/2026-63 | Patrícia Alves Carneiro Carvalho | 18549683/01 | EREM de Jatobá | Sociologia | 200 h/a | 03/11/2026 | Floresta |
| 1400005455.002557/2026-85 | EVERTON JOSE DA SILVA SANTOS | 18542751/01 | EREM ANDRE CORDEIRO | EDUCAÇÃO FÍSICA | 200h/a | 01/09/2026 | AGRESTE CENTRO NORTE |

**PORTARIA SEE/SEGP Nº 5681 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO** no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE-Nº1359 DE 26.02.2024, considerando o Concurso Público divulgado através da Portaria Conjunta SAD/SEE Nº 113, de 19 de julho de 2022, DOE de 20/07/2022, **RESOLVE:** tornar público o exercício dos Analistas em Gestão Educacional, com carga horária de 40 horas semanais, conforme art. 33, II, da Lei nº 6.123/68:

| SEI | Nome | Matrícula / N. FUNCIONAL | Escola/Unidade de trabalho | Especialidades | DATA DO EXERCÍCIO | GRE/SEDE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1400005623.001259 /2026-99 | Rosa das Neves Pereira | 18213790/02 | Esc. Antônio Vieira de Barros | Pedagogia | 02/10/2026 | Salgueiro |

**PORTARIA SEE/SEGP Nº 5682 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO** no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE-Nº1359 DE 26.02.2024, considerando o Concurso Público divulgado através da Portaria Conjunta SAD/SEE Nº 113, de 19 de julho de 2022, DOE de 20/07/2022, **RESOLVE:** tornar público o exercício dos Assistentes Administrativos Educacionais**,** com carga horária de 40 horas semanais, conforme art. 33, II, da Lei nº 6.123/68:

| SEI | Nome | Matrícula | Escola/Unidade de trabalho | DATA DO EXERCÍCIO | GRE/SEDE |
|---|---|---|---|---|---|
| 1400005565.002294/2026-67 | Marllon Massimo Paes da Silva | 3508242/02 | Esc. Alfredo Tenório | 22/09/2026 | Metro Sul |
| 1400005227.000078/2026-18 | Wellington Bartolomeu dos Santos | 18524109/01 | Parque e Centro Esportivo Santos Dumont | 17/09/2026 | SEES |
| 1400004716.000057/2026-28 | Jessyka Hellen Silva Melo | 9777164/02 | Unidade de Exoneração, Licenças e Afastamentos de Pessoal - UELAP | 23/10/2026 | SEGP |

**PORTARIA SEE/SEGP Nº 5683 DE 16 NOVEMBRO DE 2026.**
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE-Nº1359 DE 26.02.2024, considerando o Concurso Público divulgado através da Portaria Conjunta SAD/SEE Nº 113, de 19 de julho de 2022, DOE de 20/07/2022, **RESOLVE**: tornar público o exercício dos Analistas em Gestão Educacional, com carga horária de 40 horas semanais, conforme art. 33, II, da Lei nº 6.123/68 **e atribuir a gratificação de localização especial conforme Lei Complementar Nº 539, DOE. De 27.06.24:**

| SEI | Nome Analista | NÚMERO FUNCIONAL | Escola / Unidade de Trabalho | Especialidade | DATA DO EXERCÍCIO | GRE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1400005269.001510/2026-00 | LEANDRO DE ARAUJO SILVA | 18267513/01 | EREM RADIALISTA LUIZ QUEIROGA | PSICOLOGIA | 06/10/2026 | METROPOLITA-NA NORTE |

**PORTARIA SEE/SEGP DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**
**A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO** no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE Nº1359 DE 26.02.2024. **RESOLVE:**
Nº 5684 - Elevar para 200 h/a a carga horária mensal de Língua Portuguesa, de EDUARDO CARLOS ALMEIDA DE LIMA, Prof., M01IA, Nº Func. 3818616/03 , Loc. na Esc. Est. Colette Catta, Cabo, GRE Metro Sul, a partir de 04/11/2026. 1400005565.002673/2026-57.
**Nº 5685 -** Elevar para 200 h/a a carga horária mensal de História, de JAQUEILMA NEVES NETO, Prof., M02IIA, mat. 4620038/Nº Func. 1701215/04, loc. na Esc. Euclides da Cunha, Parnamirim, GRE Salgueiro, a partir de 01/11/2026. SEI 1400005606.000671/2026-08.
**Nº 5686 -** Remover, a pedido, e Designar para exercer a função de Coordenador de Biblioteca, com 200 h/a mensais, RITA DE CASSIA NASCIMENTO CORREIA, Prof. M02IIB, mat. 2710811/Nº Func. 138890/04, para EREM Teotônio Correia da Silva, Sirinhaém, GRE Palmares, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 21.09.2026. 1400005365.001198/2026-58.
**Nº 5687 -** Remover, a pedido, em caráter temporário MARILIA CLEIDE TENORIO GOMES DE AGUIAR, Nº Func. 3108511/04, Assist. Administrativo Educacional, M01IA, com 40 horas semanais, para EREM Senador Aderbal Jurema, Jaboatão dos Guararapes, GRE Metro Sul, conforme Lei Complementar nº 539, de 27.06.24, no período de 09/09/2026 a 01/03/2027. 1400005565.002187/2026-39.
Nº 5688 - Localizar **LOURIVAL DE LUCENA GALVAO FILHO**, Prof. M02IIIA, mat. 1145320/Nº Func. 731060/01, na EREM GREGORIO BEZERRA, Panelas, GRE Caruaru, com 200 h/a mensais de História, a partir de 06.07.2026. 1400005455.001982/2026-57.
Nº 5689 - Localizar **JOSE EMY CARLOS MONTEIRO BARROS**, Prof. M01IIC, mat. 2625962, Nº Func. 58601/02, na EREM Professora Ismênia Lemos Wanderley, Brejão, GRE Garanhuns, com 200 h/a mensais de Geografia, a partir de 01.01.2024. 1400005482.002362/2026-16.
**Nº 5690** - Remover a pedido e Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró Tempore, com 200 h/a mensais **JOANNA ANGELLICA TAVARES DE FIGUEIREDO**, Prof. M02IIA, mat. 3790118, Nº Func. 3343731/02, na EREFEM Polivalente de Abreu e Lima, Abreu e Lima, GRE Metro Norte, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações. 1400005253.001855/2026-24.
**Nº 5691 -** Dispensar a Gratificação de localização Especial, IZABEL CRISTINA MARQUES DA SILVA, mat. 1749919/Nº Func. 1062280/01, da EREM SENADOR VITORINO FREIRE, São Cristóvão, GRE ARCOVERDE. 1400005482.000793/2026-30.
Nº **5692** - Remover, a pedido, IZABEL CRISTINA MARQUES DA SILVA, Prof. M02IVA, mat. 1749919, Nº Func. 1062280/01, para o Centro de Reabilitação e Educação Especial Lions Clube, Garanhuns, com 200 h/a mensais de Atendimento Educacional Especializado - AEE. SEI 1400005482.000793/2026-30.
Nº **5693** - Atribuir a GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL a IZABEL CRISTINA MARQUES DA SILVA, Prof. M02IVA, mat. 1749919, Nº Func. 1062280/01, localizado no o Centro de Reabilitação e Educação Especial Lions Clube, Garanhuns, nos termos da Lei no 11.474 de 11.11.97, alterado pelo Art. 8o, da Lei Complementar no 539, de 27.06.2024 e Portaria SEE no 4876 de 09.09.2024. SEI 1400005482.000793/2026-30.
Nº **5694** - **Remover, a pedido,** MARIA SIMONE MOURATO DE OLIVEIRA, Nº Func. 3570827/03, **Analista em Gestão Educacional**, M01IA, com 40 horas semanais, para EREFEM Methodio de Godoy Lima, Serra Talhada, GRE Afogados, conforme Lei Complementar nº 539, de 27.06.24, 1400005676.000361/2026-51.
Nº **5695** - Remover, a pedido, DANIEL NUNES FERREIRA, Prof., M01IA, mat.4601882/N° Func. 13099523/01, para a EREM Padre Zacarias, GRE Caruaru, com 200 h/a mensais de Geografia, a partir de 27.07.2026. 1400005455.002238/2026-70.
Nº **5696** - Localizar JERONIMO ADELINO PEREIRA CISNEIROS GALVAO, Prof. M03IIIA, mat.2403552/N° Func. 11979/01, na EREM Doutor Mota Silveira, Bom Jardim, GRE Limoeiro, com 200 h/a mensais de História, a partir de 05/10/2026. 1400005424.001606/2026-20.
Nº **5697** - Localizar JERONIMO ADELINO PEREIRA CISNEIROS GALVAO, Prof. M03IIB, mat.2689154/N° Func. 11979/02, na EREM Doutor Mota Silveira, Bom Jardim, GRE Limoeiro, com 150/h/a mensais de História, a partir de 05/10/2026. 1400005424.001606/2026-20.
Nº **5698** - Designar, em substituição, para exercer a função de Educador de Apoio, com 200 h/a mensais, ROSELI SEVERINA DA SILVA, mat. 3799875, Nº Func. 1219022/05, na Esc. Ministro Marcos de Barros Freire, Belo Jardim, GRE Caruaru, durante o afastamento de licença médica de 120 dias da titular ELIDA KATARINE DE OLIVEIRA CANUTO MEDEIROS, mat. 2502313, Nº Func. 34591/03, no período de 10/06/2026 até 07/10/2026.1400005455.002629/2026-94.
**Nº 5699** - Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró Tempore, com 200 h/a mensais ANTONIO CARLOS DE LIMA E SILVA, Prof., M02IIA, mat. 4621697/Nº Func. 13105779/01, na ETE Professor Paulo Freire, Carnaíba, GRE Afogados, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 04.07.2026. 1400005684.000003/2025-69.
**Nº 5700** - Dispensar da Função Gratificada de Supervisão, Símbolo FGS 2, MARIA CLARA DE SOUZA SOARES, mat. 4634306/Nº Func.3033287/01, da Célula de Normatização do Sistema Educacional-CNS, GRE Limoeiro, partir de 26/10/2026. 1400005424.002087/2026-17.
Nº **5701** - Designar para a Função Gratificada de Supervisão, Símbolo FGS 2, ANDRE VIEIRA DA SILVA FONTES, Nº Func.18382843/01, na Célula de Normatização do Sistema Educacional-CNS, GRE Limoeiro, a partir de 26/10/2026. 1400005424.002087/2026-17.

**Retificar a Portaria nº 5300** de 19.10.2026 publicada no DOE 20.10.2026, referente a SILVIA KATIA DE FREITAS MORAIS, mat. 1589113, Nº Func. 981798/01, SEI 1400004661.000355/2026-09. Onde se lê: 150 h/a; Leia-se: 200 h/a.

**Rafaela Ramos Pinto Ribeiro**
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**PORTARIA SEE N° 5702 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 5º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023 e Decreto nº 55.509 de 11 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o contido o parágrafo §2º, artigo 2º do Decreto nº 55.509, de 11 de outubro de 2023, que prever a formação de lista tríplice para indicação pela Governadora do Gestor Escolar e Adjunto/Assistente de Gestão das escolas da rede estadual de educação.

**CONSIDERANDO** a ausência de inscritos e/ou classificados para escolas componentes da seleção nos termos do artigo 23 do Decreto nº 55.509, de 11 de outubro de 2023 e item 7.9 do edital republicado em 26 de outubro de 2023. **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Publicar a recomposição da lista tríplice da Escola de Referência em Ensino Fundamental Maria Cecilia Barbosa Leal, da Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo Nº 0002103-76.2026.8.17.3410.

| GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - VALE DO CAPIBARIBE (LIMOEIRO) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Escola de Referência em Ensino Fundamental Maria Cecilia Barbosa Leal | | | | | | |
| GESTOR ESCOLAR | | | | | | |
| **INSCRIÇÃO** | **NOME** | **ETAPA 1** | **ETAPA 2** | **MÉDIA** | **GRE** | **CARGO** |
| 102759 | 1 - LIVIO DE MELO ARAUJO | 27,50 | 98,66 | 63,08 | GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - VALE DO CAPIBARIBE (LIMOEIRO) | GESTOR ESCOLAR |
| 102685 | 2 - MARIA VERONICA GERIZ DE OLIVEIRA | 27,50 | 98,00 | 62,75 | GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - VALE DO CAPIBARIBE (LIMOEIRO) | GESTOR ESCOLAR |
| 100139 | 3 - JOSILENE SOUZA SANTOS DA SILVA | 7,50 | 62,00 | 34,75 | GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - VALE DO CAPIBARIBE (LIMOEIRO) | GESTOR ESCOLAR |

**GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO**
Secretário de Educação

**PORTARIA SEE Nº 5667 DE 16 NOVEMBRO 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 35, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, por meio do SEI nº 1400005460.000158/2026-19, resolve AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO do Ensino Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 2008, proposta pela ESCOLA PAULINA MONTEIRO, Cadastro Escolar nº E-405.007, Código do INEP nº 26055473, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Rua José Carlos Coutinho, nº 432, Cedro, CEP nº 55.020-600, no município de Caruaru, neste Estado.

**PORTARIA SEE Nº 5668 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Arts. 35 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, por meio do SEI nº 1400005569.000107/2025-90, resolve RECONHECER a oferta da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental, à época denominada Ensino Supletivo, a partir do ano letivo de 1991, AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 2019, do Ensino Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 1999, e a MUDANÇA DE ENDEREÇO da Travessa Fábio Maranhão, nº 79, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes para a 1ª Travessa Fábio Maranhão, nº 108, Prazeres, CEP nº 54.325-250, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, propostas pela ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO I, Cadastro Escolar nº E-106.023, Código do INEP nº26111268, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25.

**PORTARIA SEE Nº 5669 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 35 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Mata Sul, por meio do SEI nº 1400005370.000027/2026-32, resolve AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 2005, proposta pela ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOÃO LOPES DE SIQUEIRA SANTOS, Cadastro Escolar nº E-264.011, Código do INEP nº 26102552, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Avenida Mário Domingues, s/n, Vila Cohab, CEP nº 55.523-012, no município de Ribeirão, neste Estado.

**PORTARIA SEE Nº 5670 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Arts. 35 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Mata Sul, por meio do SEI nº 1400005370.000042/2026-81, resolve AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 2024, proposta pela ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO WILSON DE ANDRADE BARRETO, Cadastro Escolar nº E-302.009, Código do INEP nº 26103745, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Praça Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, s/n, Campo, CEP nº 55.570-000, no município de Rio Formoso, neste Estado.

**PORTARIA SEE Nº 5671 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Arts. 35 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Mata Sul, por meio do SEI nº 1400005370.000029/2026-21, resolve AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 2013, proposta pela ESCOLA ESTADUAL JOSÉ RODRIGUES DE BARROS - MESTRE ZUZA, Cadastro Escolar nº E-303.007, Código do INEP nº 26182084, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Rua do Cajueiro, s/n, Distrito Várzea do Una, CEP nº 55.565-000, no município de São José da Coroa Grande, neste Estado.

**PORTARIA SEE Nº 5672 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Arts. 32 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó Ipanema, por meio do SEI nº 1400005518.000052/2026-02, resolve AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Fundamental, com efeito retroativo ao ano letivo de 2020, proposta pela ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO FUNDAMENTAL ANETE VALE DE OLIVEIRA, Cadastro Escolar nº E-507.002, Código do INEP nº 26047845, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Rua Elvira Vale de Oliveira, nº 185, Centro, CEP nº 55.280-000, no município de Pedra, neste Estado.

**PORTARIA SEE Nº 5673 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Arts. 35 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Mata Sul, por meio do SEI nº 1400005370.000035/2026-89, resolve AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 2012, proposta pela ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOAQUIM SILVÉRIO PIMENTEL, Cadastro Escolar nº E-302.001, Código do INEP nº 26103370, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, CEP nº 55.570-000, no município de Rio Formoso, neste Estado.

**PORTARIA SEE Nº 5674 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Arts. 35 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Mata Sul, por meio do SEI nº 1400005370.000040/2026-91, resolve AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 2017, proposta pela ESCOLA ESTADUAL ESCRITOR MAXIMIANO ACCIOLY CAMPOS, Cadastro Escolar nº E-304.013, Código do INEP nº 26182092, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Rua São Francisco, nº 134,Centro, CEP nº 55.580-000, no município de Sirinhaém, neste Estado.

**PORTARIA SEE Nº 5675 DE 16 DE NOVEMBRO 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Arts. 32, 35 e 37 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996); por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, por meio do SEI nº 1400005569.000003/2026-66, referente à solicitação da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DESEMBARGADOR ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES, Cadastro Escolar nº E-101.006, Código do INEP nº 26129817, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Avenida Ernestina Batista, s/n, Pontezinha, CEP nº 54.589-295, município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, resolve:

Art. 1º RECONHECER:

I – o Ensino de 2º Grau, no período letivo de 1985 a 1995;

II – o Curso de 2º Grau com Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade, no período letivo de 1990 a 1999, com base na Resolução CEE/PE nº 24/85, Art. 24 (à época em vigor).

Art. 2º AUTORIZAR A IMPLANTAÇÃO:

I – do Ensino Fundamental, com efeito retroativo ao ano letivo de 2014;

II – do Ensino Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 1996;

III – da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental, com efeito retroativo ao ano letivo de 2001;

IV – da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 2014.

**PORTARIA SEE Nº 5676 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Arts. 35 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó Ipanema, por meio do SEI nº 1400005518.000062/2026-30, resolve AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 2011, proposta pela ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PROFESSOR BRASILIANO DONINO DA COSTA LIMA, Cadastro Escolar nº E-507.005, Código do INEP nº 26047837, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Rua Jerônimo de Siqueira, nº 20, Centro, CEP nº 55.280-000, no município de Pedra, neste Estado.

**PORTARIA SEE Nº 5677 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Arts. 32, 35 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Mata Sul, por meio do SEI nº 1400005370.000037/2026-78, resolve AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio com efeito retroativo ao ano letivo de 2013; Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental destinada às Populações do Campo, com efeito retroativo ao ano letivo de 2021; Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio destinada às Populações do Campo, com efeito retroativo ao ano letivo de 2025; propostas pela ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DA PENHA, Cadastro Escolar nº E-306.002, Código do INEP nº 26165783, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Avenida José Barradas, nº 124, Centro, CEP nº 55.530-000, no município de Gameleira, neste Estado.

**PORTARIA SEE Nº 5678 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Mata Sul, por meio do SEI nº 1400005370.000049/2026-01, resolve AUTORIZAR a MUDANÇA DE ENDEREÇO proposta pela ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DA FRATERNIDADE PALMARENSE, Cadastro Escolar nº E-260.002, Código do INEP nº 26101602, da Avenida Abel Fraga, s/n, São José, para Quadra 05, /n, Conjunto Habitacional II, Fazenda Nova Esperança, CEP nº 55.540-000, no município de Palmares, neste Estado, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25.

**PORTARIA SEE Nº 5679 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas competências, conferidas pelo Decreto nº 40.599/2014; nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Arts. 35 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), mediante solicitação da Gerência Regional de Educação Mata Sul, por meio do SEI nº 1400005370.000031/2026-09, resolve RECONHECER a oferta da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental, à época denominada Ensino Supletivo, a partir do ano letivo de 1991, e AUTORIZAR a IMPLANTAÇÃO da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio com efeito retroativo ao ano letivo de 2010; e do Ensino Normal em Nível Médio, com efeito retroativo ao ano letivo de 2010, proposta pela ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, Cadastro Escolar nº E-257.001, Código do INEP nº 26100525, mantida pelo GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, localizada na Avenida Manoel José da Costa Filho, s/n, Centro, CEP nº 55.535-000, município de Joaquim Nabuco, neste Estado.

**GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO**
Secretário de Educação

# FAZENDA

Secretário: **Flávio Martins Sodré da Mota**

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC**
**EDITAL Nº 110/2026**

A DPC, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 58.744, de 04/06/2025, resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados para fruição do benefício fiscal de que trata o art. 1º do Anexo 5 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

| PROCESSO | NOME EMPRESARIAL | CNPJ | INSCRIÇÃO | EFEITOS A PARTIR DE |
|---|---|---|---|---|
| 2026.000011462415-19 | BEIJUPIRA NORONHA LTDA | 59.469.487/0001-07 | 1229496-92 | 31/08/2026 |
| 2026.000009871017-42 | V B RESTAURANTE PONTO GAUCHO LTDA | 40.963.502/0001-32 | 0946255-49 | 30/07/2026 |

**EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR**
DIRETOR GERAL

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC**
**EDITAL Nº 111/2026**

A DPC, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 58.744**,** de 04.06.2025, resolve credenciar o contribuinte a seguir identificado para fruição do benefício fiscal de que trata os arts. 312 a 314 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017. O prazo máximo de fruição do benefício fiscal concedido por este Edital é 31.12.2032.

| PROCESSO | NOME EMPRESARIAL | CNPJ | INSCRIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 2026.000021049316-81 | MABE RECIFE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA | 68.670.659/0001-99 | 1366551-06 |

Este Edital produz efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

**EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR**
DIRETOR GERAL

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC**
**EDITAL Nº 112/2026**

A DPC, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 58.744**,** de 04.06.2025, resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados para fruição do benefício fiscal de que trata o art. 8º do Anexo 5 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

| PROCESSO | NOME EMPRESARIAL | CNPJ | INSCRIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 2026.000015746535-56 | SB ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA | 50.059.346/0001-33 | 1097226-98 |

Este Edital produz efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

**EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**
DIRETOR GERAL

**DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS – DSC**
**EDITAL DE INAPTIDÃO Nº 044/2026**

A DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS - DSC, com fundamento no art. 115 c/c art. 129 do Decreto nº 44.650/2017 e respectivas alterações, declara **INAPTAS** as inscrições no CACEPE, **NULOS** os atos praticados e **INIDÔNEOS** os documentos fiscais que sejam emitidos por quaisquer dos contribuintes constantes na relação publicada na internet, no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES, ou acessando o link https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidão-044_17112026.pdf

**AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA**
DIRETOR DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS

**DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS – DSC**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 044/2026**

A DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS - DSC, com fundamento no art. 115 do Decreto nº 44.650/2017, **INTIMA** os contribuintes constantes na relação publicada na internet no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES (ou acessando o link abaixo), a **SANAR IRREGULARIDADES** perante a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de publicação do presente edital, a fim de evitar a INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.
https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Intimao/Edital-de-Intimação-044_17112026.pdf

**AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA**
DIRETOR DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS

## JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

Secretária: **Joana D'Arc da Silva Figueirêdo**

**EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – CEDPLGBTQIA+/PE**

**A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA** torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação das instituições da sociedade civil inscritas no processo eleitoral destinado à composição do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIA+ de Pernambuco – CEDPLGBTQIA+/PE, para o biênio 2027–2028, conforme publicado no Boletim Interno nº 079/2026. A íntegra do ato pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: https://sjdh.pe.gov.br/documentos-internos/boletins/.

**JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO**

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

## RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO

Secretário: **José Almir Cirilo**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026. PARTÍCIPES:** Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento – SRHS, e Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR Agreste Central. OBJETO: Promover a mútua cooperação entre as partes para o desenvolvimento de atividades voltadas ao aprimoramento das ações de saneamento rural no Estado de Pernambuco, na área de abrangência do SISAR Agreste Central, no âmbito do Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR/PE, em conformidade com o Acordo de Empréstimo BIRD nº 9678-BR. VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até o término do Contrato de Empréstimo nº 9678-BR. RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. PROCESSO SEI Nº 0007800045.003576/2026-74. Recife, 16 de novembro de 2026. **Artur Paiva Coutinho – Secretário Executivo de Saneamento.**

## SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

**Em, 16/11/2026**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9106, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Belém do São Francisco, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR - VII Região de Saúde/PE nº 324 de 21 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Belém do São Francisco, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Belém do São Francisco, pertencenteà VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Belém do São Francisco, pertencente à VII Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.

Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.

Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assintura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.

**Zilda do Rego Cavalcanti**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº.9107, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Cedro, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR - VII Região de Saúde/PE nº 325 de 21 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Cedro, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Cedro, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Cedro, pertencente à VII Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.

Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.

Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura .

Recife, 13 de Novembro de 2026.

**Zilda do Rego Cavalcanti**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº.9108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Mirandiba, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. AResolução CIR - VII Região de Saúde/PE nº 326 de 21 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Mirandiba, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Mirandiba, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Mirandiba, pertencente à VII Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.

Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura .

Recife, 13 de Novembro de 2026.

**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9109, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Salgueiro, pertenceteà VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. AResolução CIR - VII Região de Saúde/PE nº 327 de 21 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Salgueiro, pertenceteà VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
**Resolvem:**
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Salgueiro, pertenceteà VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Salgueiro, pertencente à VII Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembrode 2026.

**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9110, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Serrita, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR - VII Região de Saúde/PE nº 328 de 21 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Serrita, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
**Resolvem:**
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município deSerrita, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município deSerrita, pertencente à VII Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura .

Recife, 13 de Novembro de 2026.

**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9111, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Terra Nova, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão IntergestoresBipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR - VII Região de Saúde/PE nº 329 de 21 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Terra Nova, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
RESOLVEM:
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Terra Nova, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Terra Nova, pertencente à VII Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuaçãoint erfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9112, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Verdejante, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. AResolução CIR - VII Região de Saúde/PE nº 330 de 21 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Verdejante, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Verdejante, pertencente à VII Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Verdejante, pertencente à VII Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE.

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº.9113 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Araripina, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. AResolução CIR/PE nº 49, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Araripina, pertencenteà IXRegião de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Araripina, pertencenteà IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Araripina, pertencenteà IXRegião de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9114, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Ipubi, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. AResolução CIR/PE nº 48, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Ipubi, pertencenteà IXRegião de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**RESOLVEM:**
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Ipubi, pertencenteà IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Ipubi, pertencenteà IXRegião de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Santa Filomena, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR/PE nº 47, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Santa Filomena, pertenceteà IXRegião de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Santa Filomena, pertenceteà IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Santa Filomena, pertenceteà IXRegião de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuaçãointerfederativa.

Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.

Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.

Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.

**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Afogados da Ingazeira, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR/PE nº 591, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Afogados da Ingazeira, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Afogados da Ingazeira, pertencenteà X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Afogados da Ingazeira, pertencenteà X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.

Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.

Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.

**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9117, DE 13 NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Brejinho, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE),** no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR/PE nº 592, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Brejinho, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Brejinho, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Brejinho, pertencenteà X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.

Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.

Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026

**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº.9118, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Carnaíba, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado ;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 593, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Carnaíba, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Carnaíba, pertencenteà X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Carnaíba, pertencenteà X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9120, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Ingazeira, pertencente À X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 595, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Ingazeira, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Ingazeira, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Ingazeira, pertencenteà X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9119, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Iguaracy, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 594, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Iguaracy, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Iguaracy, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Iguaracy, pertencente à X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9121, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Itapetim, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR/PE nº 596, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Itapetim, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Itapetim, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Itapetim, pertencente à X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.

Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.

Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.

**Zilda do Rego Cavalcanti**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº.9122, DE 13DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Quixaba, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR/PE nº 597, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Quixaba, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Quixaba, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Quixaba, pertencenteà X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.

Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.

Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.

**Zilda do Rego Cavalcanti**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9123, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município de Santa Terezinha, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR/PE nº 598, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Santa Terezinha, pertenceteà XRegião de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Santa Terezinha, pertenceteà X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Santa Terezinha, pertenceteà X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.

Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.

Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.

**Zilda do Rego Cavalcanti**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9124, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Homologa a pactuação entre o município deSão José do Egito, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR/PE nº 599, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de São José do Egito, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

**Resolvem:**

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de São José do Egito, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de São José do Egito, pertenceteà X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

## RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9125, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

**Homologa a pactuação entre o município de Solidão, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 600, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Solidão, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
**Resolvem:**
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Solidão, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Solidão, pertencente à X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

## RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9126, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

**Homologa a pactuação entre o município de Tabira, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE),** no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 601, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Tabira, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
**Resolvem:**
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Tabira, pertenceneà X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Tabira, pertenceneà X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10°Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

## RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9127, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

**Homologa a pactuação entre o município de Tuparetama, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB/PE)**, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 602, de 23 de Julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Tuparetama, pertencente à XRegião de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
**Resolvem:**
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Tuparetama, pertencente à X Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Tuparetama, pertencente à X Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Compete exclusivamente à Apevisa a execução das ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos e serviços de natureza pública estadual.
Art. 5º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 6º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 7º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º O conteúdo integral desta Resolução será disponibilizado para consulta permanente por meio do seguinte link: https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/.
Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9128 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Aprova a solicitação de custeio ao piso Atenção Primária - PAP, para o município de Carnaubeira da Penha , Estado de Pernambuco.**
**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:**
I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
II. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;
III .A Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
IV. A Portaria GM/MS Nº 3.283, de 07 de março de 2024, capítulo II,que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024;
V. A Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios;
VI. O Ofício nº 284, de 12 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira da Penha XI Regional de Saúde.
**Resolvem:**
Art. 1º - Aprovar a solicitação de Custeio ao piso da Atenção Primária – PAP, parcela suplementar para o município de Carnaubeira da Penha ,XI Regional de saúde no Estado de Pernambuco.

| Município | Plano de ação | Valor (R$) | Objeto da proposta |
|---|---|---|---|
| Carnaubeira da Penha | 09032026-2098510 | 995.000,00 | Custeio ao Piso da Atenção Primária - PAP |

Art. 2º - Os valores que tratam do incremento para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária – PAP parcela suplementar, serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 13 de Novembro de 2026.
**Zilda do Rego Cavalcanti**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**PORTARIA NCO Nº 653. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023,publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. **RESOLVE:**
1 - Designar a servidora GISELE TRINDADE DOS SANTOS, matrícula nº 18251935/01, lotada nesta Secretaria de Saúde, com exercício no Núcleo de Correição – NCO/SES, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSORA DATIVA, no PAD instaurado pela Portaria NCO nº 111, publicada no D.O.E de 03.04.2025, que apura os fatos narrados no Ofício GP nº 0288/2022 do Hospital da Restauração e da SAIF nº 32272861, relativos ao processo SEI nº 2300001812.000075/2025-33 e SEI nº 2300011672.002836/2022-44, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.
2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 654. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com base no uso das atribuições e considerando o art. 19 do Decreto nº 57.002, de 24 de julho de 2024, e a lei federal 14.133/2021; **RESOLVE:**
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas no Processo abaixo relacionados, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, Turma 3, designada pelas Portarias SES nº 078 - DOE 16 de janeiro de 2025, Portaria SES/PE nº 482, de 15 de julho de 2025.

| Processo | Empresa/CNPJ | Dados da Contratação | SEI | Conduta |
|---|---|---|---|---|
| **040/2026** | AVANT COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E CLINICAS LTDA, CNPJ Nº 34.239.791/0001-29 | Edital do processo licitatório nº 5163.2025. AC05.PE.0882.SAD.FES-PE Ata de Registro de Preços nº ARP.0121.01.2026.GOV.FES-PE. Pregão Eletrônico nº 90882/2025 Empenho nº 2026NE010700 Empenho nº 2026NE010726 Empenho nº 2026NE010725 Empenho nº 2026NE010719 Empenho nº 2026NE010721 Empenho nº 2026NE010733 Empenho nº 2026NE010737 Empenho nº 2026NE011205 Empenho nº 2026NE011495 | 2300000237.000649/2026-72 | **Descumprimento contratual** |

**Maria Camyla Gonçalves Wanderley**
Secretária Executiva de Administração e Finanças (em exercício)
SES – SEAF Secretaria Executiva de Administração e Finanças.

**PORTARIA NCO Nº 655. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com base no no uso das atribuições e considerando o art. 19 do Decreto nº 57.002, de 24 de julho de 2024, e a lei federal 14.133/2021; **RESOLVE**
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas no Processo abaixo relacionados, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, Turma 3, designada pelas Portarias SES nº 078 - DOE 16 de janeiro de 2025, Portaria SES/PE nº 482, de 15 de julho de 2025.

| Processo | Empresa/CNPJ | Dados da Contratação | SEI | Conduta |
|---|---|---|---|---|
| **041/2026** | PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ Nº 01.159.435/0001-46 | Processo licitatório nº 4144.2025.AC78. PE.0224.SAD.SES Contrato nº 189/2025 Empenho nº 2025NE021449 Pregão eletrônico nº 0367.2024 | 2300000013.005747/2026-21 | **Descumprimento contratual** |

**Maria Camyla Gonçalves Wanderley**
Secretária Executiva de Administração e Finanças (em exercício)
SES – SEAF Secretaria Executiva de Administração e Finanças

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradora-Geral: **Bianca Ferreira Teixeira**

**Portaria PGE nº 164, de 11 de novembro de 2026**

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto n.º 52.359, de 2 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§2º e 3º do referido art. 6º do Decreto n.º 52.359, de 2 de março de 2022, com redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 58.053, de 28 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a minuta de Edital de Leilão de Imóveis, elaborada pela Procuradoria Consultiva desta Procuradoria-Geral do Estado, para uso da Secretaria de Administração (SAD), visando atender às necessidades de alienação de bens de raiz de propriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Nos termos do §2º do art. 6º do Decreto nº 52.359, de 2022, o instrumento padronizado ora aprovado deve ser adotado pela Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Não ficará dispensado, para o objeto de que trata o caput do art. 1º, o envio individualizado dos respectivos processos administrativos específicos, quando ultrapassada a alçada prevista no art. 1º, I, a), da Portaria PGE nº 84, de 11 de junho de 2024.

Art. 4º A minuta de Edital de que trata o art. 1º, inclusive eventuais atualizações futuras, será disponibilizada em link específico do site da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.pe.gov.br), destinado aos instrumentos padronizados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bianca Ferreira Teixeira**
Procuradora-Geral do Estado

**Tereza Cristina de Lacerda Vidal**
Procuradora-Geral Adjunta

**Portaria nº 167, de 13 de novembro de 2026.**

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PGE,** no uso de suas atribuições legais,
**RESOLVE:**
Art. 1º Constituir Comissão Especial de Trabalho com a atribuição de Inventariar e Cadastrar os bens móveis da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;
Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão de Inventário de Bens Móveis, os seguintes servidores:
I. Julia de Sá Barreto Cabral, matrícula nº 3451127, CPF 040.389.794-74 na função de Presidente;
II. Isaque de Oliveira Ferreira, matrícula nº 188881-1, CPF 398.445.284-53, na função de Secretário;
III. Henrique de Sousa Cabral, matrícula nº 2830728 , CPF Nº 039.373.144-82 , na função de membro;
Art. 3º Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, por meio de Portaria do Procurador-Geral do Estado, mediante requerimento devidamente fundamentado.
Art. 4º Durante a realização do Inventário, o sistema de gestão patrimonial e toda movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos os recebimentos dos bens presentes e os casos excepcionais devidamente justificados.
Art. 5º Determinar a todos os titulares, órgãos e unidades que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis os meios e colaborações indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.
Art. 6º Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, e não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BIANCA FERREIRA TEIXEIRA**
Procuradora - Geral do Estado

**TEREZA CRISTINA DE LACERDA VIDAL**
Procuradora - Geral Adjunta do Estado

# Repartições Estaduais

## AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO-ADAGRO

**Extrato da Portaria ADAGRO nº 057/2026**, de 13 de novembro de 2026, que institui o Programa Estadual de Sanidade das Abelhas (PESAb/PE) e aprova seu Regulamento Técnico e Anexos, com fulcro nas Leis Estaduais nº 15.919/2016 e nº 12.228/2002. A íntegra encontra-se no sítio eletrônico da ADAGRO (www.adagro.pe.gov.br). MOSHE DAYAN - Diretor-Presidente. **Extrato da Portaria** ADAGRO nº **058/2026**, de 13 de novembro de 2026, que revoga o art. 11 da Portaria ADAGRO nº 073, de 30 de setembro de 2026, visando à harmonização normativa dos critérios de classificação e registro sanitário conforme a finalidade produtiva. A íntegra encontra-se no sítio eletrônico oficial da ADAGRO. MOSHE DAYAN - Diretor-Presidente. **Extrato da Portaria** ADAGRO nº **059/2026**, que disciplina o registro de estabelecimentos avícolas com capacidade acima de 1.000 (um mil) aves em PE e revoga a Portaria ADAGRO nº 15/2018, com fulcro nas Leis Estaduais nº 15.919/16 e 12.228/02, Decreto nº 27.687/05 e IN MAPA nº 56/07. Íntegra no site da ADAGRO. MOSHE DAYAN - Diretor-Presidente.

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 363, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE,** [...] **RESOLVE: Art. 1º** Homologar o primeiro reajuste do preço unitário da água tratada fornecida pela COMPESA às Concessionárias Vita Sertão Concessionária de Saneamento S.A. e BASA Saneamento Ambiental S.A. (AQUA Pernambuco), no percentual de 14,58%, correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE de setembro de 2023 a julho de 2026. **Art. 2º** Em decorrência do reajuste homologado no art. 1º, o preço unitário da água tratada passa de R$ 1,84/m³ para R$ 2,11/m³. **Art. 3º** [...] **Art. 4º** [...] **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 16/11/2026. CARLOS PORTO FILHO, Diretor-Presidente; PAULA DE C. PAVANI LIMA, Diretora de Regulação Econômico-Financeira; ROBERTA MACHADO, Diretora de Regulação Técnico-Operacional; LARA P. DE M. MONTARROYOS, Diretora Administrativo-Financeira. [A íntegra desta Resolução encontra-se publicada no site da Arpe https://www.arpe.pe.gov.br/legislacao/resolucoes-arpe]

## AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

**Portaria nº 246/2026**

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 56.903 de 1º/07/2024, **RESOLVE**: 1. Autorizar o servidor **DANIEL RICARDO DA SILVA**, matrícula nº 2234483/01, para gozo de Licença Prêmio, 1º Decênio, pelo período de 30 (trinta) dias, de 26 de outubro de 2026 a 24 de novembro de 2026. 2. Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026. Recife, 09 de novembro de 2026. **JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS** - Diretor-Presidente

**Portaria nº 247/2026**

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 56.903 de 1º/07/2024, **RESOLVE**: 1. Dispensar o servidor **TIAGO DA SILVA BRITO**, matrícula nº 2008882/02, da Função Gratificada de Supervisão - FGS-1 da UNIDADE DE LICENCIAMENTO FLORESTAL - ULFL/DLAM; 2. Designar o servidor **FELIPE LYRA VANZO**, matrícula nº 2230208/01, para Função Gratificada de Supervisão - FGS-1 da UNIDADE DE LICENCIAMENTO FLORESTAL - ULFL/DLAM; 3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026. Recife, 09 de novembro de 2026. **JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS** - Diretor-Presidente

## CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

**VENCEDORES DO 13º CONCURSO ARTE LIVRE 2026**

Conforme o item 9.1 do regulamento, serão premiados os três melhores desenhos (Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano); os três melhores textos (Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano); os três melhores textos (Ensino Médio) e os três melhores vídeos (Ensino Médio), indicados pela comissão de avaliação do CEDCA/PE, sendo:

I – Aluno(a): 1º lugar: 01 (um) notebook; 2º lugar: 01 (um) tablet; 3º lugar: 01 (um) tablet.

II – Professor(a) orientador(a): em 1º, 2º e 3º lugares: 01 (um) tablet.

III – Escola do(a) estudante vencedor(a) em 1º lugar: 01 (um) notebook.

CATEGORIA I – DESENHO

1º LUGAR – Isaque Rodrigues Alves Florêncio
Ano/etapa: 5º ano (Ensino Fundamental)
Escola: ETI Álvaro Lins
Município: Caruaru
Professor(a) orientador(a): Juliana Carla Alves dos Santos

2º LUGAR – Bianca Falcão Balbino
Ano/etapa: 5º ano (Ensino Fundamental)
Escola: Colégio da Polícia Militar de PE
Município: Recife
Professor(a) orientador(a): Katharina Oliveira Lima

3º LUGAR – Barbara Emmannuelly C. de M. Silva
Ano/etapa: 5º ano (Ensino Fundamental)
Escola: Escola Reunida Olindina Barros
Município: Jucati
Professor(a) orientador(a): Valéria da Silva Conceição

CATEGORIA II – TEXTO (ENSINO FUNDAMENTAL)

1º LUGAR – Yasmin Hágata Torres Lima
Ano/etapa: 7º ano (Ensino Fundamental)
Escola: Escola Maria Edelvita Barros Tenório
Município: Agrestina
Professor(a) orientador(a): Alexandra Patrícia Corrêa de Melo Silva

2º LUGAR – Raiza Euvira Vasconcelos Pereira
Ano/etapa: 9º ano (Ensino Fundamental)
Escola: Escola Municipal João Duarte
Município: Cumaru
Professor(a) orientador(a): Laura Vitória da Silva

3º LUGAR – Carla Vitória Ribeiro dos Reis Silva
Ano/etapa: 9º ano (Ensino Fundamental)
Escola: Escola Municipal Major João Marques de Oliveira
Município: Machados
Professor(a) orientador(a): Francielly Scarllat de Lima Gonçalves Dias

CATEGORIA III – TEXTO (ENSINO MÉDIO)

1º LUGAR – Thayná Vitória Freire da Silva
Ano/etapa: 3º ano (Ensino Médio)
Escola: EREM dos Palmares Dom Acácio Rodrigues Alves
Município: Água Preta
Professor(a) orientador(a): Adrian Ferreira Barboza

2º LUGAR – Lavinya Evellyn Gomes Leão
Ano/etapa: 3º ano (Ensino Médio)
Escola: EREM Doutor Fernando Pessoa de Mello
Município: Quipapá
Professor(a) orientador(a): Maria Valdênia Pereira Duarte

3º LUGAR – Kethylin Gabriely Silva Cavalcante
Ano/etapa: 3º ano (Ensino Médio)
Escola: EREM dos Palmares Dom Acácio Rodrigues Alves
Município: Água Preta
Professor(a) orientador(a): Adrian Ferreira Barboza

CATEGORIA IV – VÍDEO (ENSINO MÉDIO)

1º LUGAR – Lívia Beatriz de Souza Soares Silva
Ano/etapa: 3º ano (Ensino Médio)
Escola: EREM Presidente Castelo Branco
Município: Paulista
Professor(a) orientador(a): Damaris de Souza Bezerra

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.** A Autoridade de Trânsito do DER-PE, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito - AIT registrados, ficam os proprietários dos veículos relacionados no site do DER/PE, notificados da autuação por infração de trânsito, atendendo as regulamentações estabelecidas na legislação vigente, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na sede do DER/PE, sede do DETRAN ou nos posto do atendimento do DETRAN e CIRETRANS ou enviar por remessa postal para o endereço: Av. Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-912. Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato com o Teleatendimento através do nº (81) 3181-4313 / 4312 ou pelo site www.der.pe.gov.br. **A identificação dos dados das infrações estão disponíveis no site www.der.pe.gov.br, através do ícone "TRÂNSITO→ NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO" e obedecerá o seguinte padrão de sequência: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL). André de Souza Fonseca – Diretor-Presidente.**

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 6134, DE 09/09/2025, PUBLICADO NO DOE DE 10/09/2025, baixou as seguintes Portarias:

**PORTARIA Nº 143 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026**

RESOLVE: I - Dispensar o servidor **JOSÉ ROBERTO LOPES**, matrícula nº 2405296/1 (15.070-3), da função gratificada de Chefe da DAF/GRH/Unidade de Desenvolvimento e Assistência Social, símbolo FGS-1, contando-se os seus efeitos a partir de 03/11/2026;

II - Designar o referido servidor, para exercer a Função Gratificada de Supervisão - 2, símbolo FGS-2, contando-se os seus efeitos a partir de 03/11/2026. (Processo SEI nº 0030600037.003627/2026-07)

**PORTARIA Nº 144 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026**

RESOLVE: I - Dispensar a servidora **SULANEIDE PAIVA MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 2379422/1 (8170-1), lotada na DAF/GRH/Unidade de Desenvolvimento e Assistência Social, da Função Gratificada de Supervisão - 2, símbolo FGS-2, contando-se os seus efeitos a partir de 03/11/2026; II - Designar a referida servidora para exercer a função gratificada de Chefe da DAF/GRH/Unidade de Desenvolvimento e Assistência Social, símbolo FGS-1, contando -se os seus efeitos a partir de 03/11/2026. (Processo SEI nº 0030600037.003627/2026-07). **Ana Catarina Dias Ferreira Machado** – Diretora Presidente em exercício.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

**Portaria Nº 147 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 6134, DE 09/09/2025, PUBLICADO NO DOE DE 10/09/2025, RESOLVE: Designar o servidor **WALDENIR BATISTA DA CUNHA**, matrícula nº 1417495/1 (8901-0), para, em prosseguimento ao período de 06/08/2026 a 04/10/2026 continuar substituindo a servidora **EDNA MARIA MOTA E SILVA**, matrícula nº 2390019/1 (9542-7), lotada na DPP-GTT-Gerência de Trânsito e Transporte, na Função Gratificada de Supervisão - 2, durante o período de 05/10/2026 a 04/01/2027, por motivo de licença médica da titular, fazendo jus à gratificação de função, símbolo FGS-2, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 19.458, de 27.11.96 e a Lei nº 6123/68. (Processo SEI Nº 0030600099.000694/2026-37). **Ana Catarina Dias Ferreira Machado** – Diretora Presidente em exercício.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

**Portaria Nº 148 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 6134, DE 09/09/2025, PUBLICADO NO DOE DE 10/09/2025, RESOLVE: I - Dispensar o servidor J**OSÉ AILTON MARQUES BEZERRA**, Matrícula 2390833/1 (9.859-0), lotado na DDP-Gerência do Distrito Rodoviário 6, da Função Gratificada de Apoio 3 - símbolo FGA-3, contando-se os seus efeitos a partir de 01/10/2026; II - Designar o referido servidor para exercer a **Função Gratificada de Apoio 1** - símbolo FGA-1, contando-se os seus efeitos a partir de 01/10/2026, por motivo de aposentadoria do servidor **ROBERTO BRASIL CAVALCANTI**, Matrícula 2388634/1 (9.757-8). (Processo SEI Nº 0030600048.001496/2026-96) **Ana Catarina Dias Ferreira Machado** – Diretora Presidente em exercício.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

**O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco assinou a seguinte Portaria:**

**PORTARIA DP/DETRAN/PE Nº 5.464/2026:** O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei n° 23, de 24 de maio de 1969, pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual n° 38.447 de 23 de julho de 2012.RESOLVE: Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar Investigativa nº 03/2026, com fulcro no art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68.

Recife, na data da publicação.
**RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA**
Diretor Presidente do DETRAN/PE

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE Assinou a seguinte Portaria:

**PORTARIA DETRAN/PE DP Nº 5.693/2026.** Dispõe sobre a autorização, fiscalização, utilização de veículos na aprendizagem e exames de prática de direção veicular, e demais normas administrativas do Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do DETRAN/PE. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012. CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1 de dezembro de 2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação. CONSIDERANDO a competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados para autorizar e fiscalizar instrutores de trânsito, nos termos da legislação de trânsito vigente; CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.302, de 02 de agosto de 2010, e art. 155 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do DETRAN/PE, o exercício da atividade de instrutor de trânsito na modalidade autônoma, assegurando a qualidade da formação de condutores, a segurança viária e a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência; CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.408/2026, 5.106/2026 e 5.335/2026 que regulamentou o procedimento de autorização, fiscalização e demais normas administrativas do Instrutor de Trânsito Autônomo bem como a utilização do veículo nos exames de prática de direção veicular realizados pelo DETRAN/PE. **RESOLVE:**

**Art. 1º** A autorização concedida ao Instrutor Autônomo permite a este profissional ministrar as aulas práticas de direção veicular, nas categorias "A" e "B" na forma permitida em Resolução Federal e também prevista na Portaria nº 1.408/2026 do DETRAN/PE.

**Art. 2º** A autorização concedida pelo DETRAN/PE não permite a abertura de ponto de captação de serviços, seja estruturado em endereço fixo ou móvel, estando vedada a sua estruturação.

**Art. 3º** As exigências estabelecidas para os veículos utilizados nos Exames Práticos
de Direção Veicular realizados pelo DETRAN/PE e regulamentados através da Portaria n° 5.335/2026, deverão ser cumpridas em relação aos veículos utilizados pelos instrutores autônomos nos cursos de prática de direção veicular, exigindo também sua vinculação, adaptação e caracterização na mesma forma estabelecida pela Portaria citada.

**Art. 4º** Os veículos dos instrutores autônomos deverão estar devidamente identificados conforme Art. 154 do CTB, devendo sua identificação ser limitada a inscrição "AUTO- ESCOLA", ao longo de toda sua carroceria, nas dimensões da porta dianteira o nome do Instrutor e seu fone/contato, sendo vedado qualquer outro tipo de inscrição, figura ou plotagem não autorizada pelo DETRAN/PE (vide anexo).

**Art. 5º**. Para os veículos de 04 (quatro) rodas vinculadas pelos Instrutores Autônomos, deverão os mesmos serem adaptados com duplo comando de freios e/ ou embreagens, com alteração promovida mediante emissão do CSV - Certificado de Segurança Veicular, devidamente registrado no CRLV do veículo.

**Art. 6º** O instrutor que apresentar veículo em nome de terceiro, deverá apresentar contrato de locação para fins de aulas práticas veiculares, com firma reconhecida por autenticidade, com duração de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 7º** A Fiscalização das aulas práticas nos processos de formação/adição de condutores ficará a cargo da Gerência de Habilitação de Condutores – DOH.

**Art. 8º** O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria permitirá a aplicação das sanções disciplinares previstas na Portaria nº 1408/2026, apuradas mediante instauração de procedimento administrativo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE, observada a legislação em vigor.

**Art. 10**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para adequação dos veículos, devendo no mesmo prazo todos os instrutores autônomos promoverem o recadastramento de seus veículos de aprendizagem.

**Art. 12** Quanto à vedação estabelecida pelo art. 2º, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, na data da publicação
**RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA**
Diretor-Presidente do DETRAN/PE

## FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **6321, 6322** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

**PORTARIA FUNAPE Nº 6323, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**.

A Diretora–Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 028, de 14 de janeiro de 2000, RESOLVE:

Art.1º Constituir Comissão de Inventário de Bens Móveis com a atribuição de realizar o levantamento físico de bens móveis da Funape, relativo ao exercício 2026;

Art.2º Designar para compor a referida Comissão de Inventário de Bens Móveis, os seguintes servidores:

I - ARTUR VICENTE DOS SANTOS, matrícula nº 18345654/01, na função de Presidente;

II - CLAÚDIA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 16387651/03, na função de secretário;

III - JULIANE MARIA DE MENEZES, matrícula nº 9771654/01, na função de membro; e

IV - ELLEN KAWANY EVANGELISTA ORTIZ, matrícula nº 18526950/01, na função de membro.

Art. 2º Estabelece-se o prazo de 45 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento da Comissão.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO** - Diretora-Presidente

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

**PORTARIA FUNASE Nº 827/2026, 16 de novembro de 2026**

Designa a Comissão Especial dos bens móveis e a Comissão Especial de bens imóveis da FUNASE, e adota outras providências. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO**, a necessidade de atualizarmos os inventários dos bens móveis desta Fundação, bem como implantá-los nos respectivos módulos do sistema PE Integrado; **CONSIDERANDO**, a necessidade de atualizarmos os inventários dos bens Imóveis desta Fundação, bem como implantá-los nos respectivos módulos do sistema PE Integrado; **RESOLVE: Art. 1º** Designar os servidores ELEONOR JOÃO SANTANA, matrícula 1536214, VALDIR XAVIER DE MOURA, matrícula 2344327, JAIME DE OLIVEIRA MELO matrícula 234291, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis da FUNASE. §1º. O presidente da Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida nesta Portaria. **Art. 2º** Designar os servidores WAGNER DAWSLEY CABRAL JUNIOR, matrícula 18550207, ODETE MELO DA CUNHA, matrícula 23343721, DILMA DE MARILAC SOUZA, matrícula 15645307, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis da FUNASE. §1º. O presidente da Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida nesta Portaria. **Art. 3º** No desempenho de suas atribuições cabem aos membros da Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis e aos membros da Comissão Especial de Inventário Imóveis as seguintes atribuições, dentre outras indispensáveis ao objetivo das Comissões: **I –** apresentar mensalmente à Superintendência Administração e Finanças – SUPAF, relatório descritivo das atividades realizadas, pertinentes à atualização dos Inventários dos bens móveis e imóveis da instituição, respectivamente, até o efetivo cadastro nos respectivos módulos do PE Integrado; **II –** reunir-se, no mínimo, quinzenalmente, para planejamento das ações futuras das Comissões; **III –** requisitar servidores e/ou funcionários capacitados, treinamentos, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas das Comissões; **IV –** solicitar previamente aos Coordenadores Gerais das Unidades Socioeducativas e demais setores da sede da FUNASE, as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise, devendo registrá-las no relatório final do inventário; Parágrafo único – Cabe aos presidentes, em consonância com os demais integrantes, planejar, coordenar e controlar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis e Comissão Especial de Inventário Bens Imóveis. **Art. 3º** Todas as unidades organizacionais da FUNASE deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis e Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, cabendo aos seus responsáveis prestar as informações requeridas pelos seus membros, bem como autorizar e facilitar o acesso às dependências da unidade para execução dos levantamentos físicos que se façam necessários. **Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração e Finanças – SUPAF. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias e disposições anteriores. **Raissa Braga Campelo, Diretora Presidente.**

**PORTARIA FUNASE Nº 828/26, de 16 de novembro de 2026**

A Diretora Presidente da Funase, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 11, inciso II, do Decreto nº 38.297/2012, e ***art. 24, § 2º, da Lei Complementar nº 504/2022***, RESOLVE: **I -** Tornar sem efeito a Portaria nº 793/24, de 19/12/2024, publicada no DOE em 20/12/24; **II -** Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Administrativa Permanente da Funase:

| | | |
|---|---|---|
| Lucimar Ferreira da Silva Lima | 220874-01 | Titular |
| Agueda Maria Chaves | 340644-0 | Titular |
| Maria Tereza Gurgel do Amaral Jovino Marques | 2338351-01 | Suplente |
| Rosa Maria da Silva Lima | 2328453-01 | Titular |
| Silvia Roberta Canuto de Santana | 3408736-01 | Titular |
| Marcela Cristina Mendes Leandro | 3413390-01 | Suplente |
| Cristiane de Barros Campelo Raposo | 235436-02 | Suplente |
| Tatiana Tavares Pedrosa | 3405141-01 | Suplente |

**III -** O período de vigência da Comissão será de 02 (dois) anos. **IV -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 16 de novembro de 2026. **RAISSA BRAGA CAMPELO, Diretora Presidente.**

## FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

**Portaria Nº119/2026**

A Diretora-Presidente da FUNDARPE, em exercício, resolve: Art. 1º Designar LUCAS VINICIUS NUNES SILVA, matrícula 18165117/01, como Ordenador de Despesas no período de 16/11 a 30/11/2026, em substituição a titular CLARICE DE MELO ANDRADE, Diretora de Fomento que entrará em gozo de férias regulamentares. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 16/11/2026. Recife, 09/11/2026. Lidiane Pessoa Candido da Costa Pereira. Diretora-Presidente da FUNDARPE, em exercício.

# Licitações e Contratos

## AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO-ADAGRO

Extrato de Contratos: **PROC 0031407340.000076/2025-92** 1TA CT ADAGRO **014/2025**. Partes: **SRA HELENA RODRIGUES e ADAGRO**. Obj: Prorrogação. Ass: 03/11/2026. **PROC 0031407357.000121/2025-20 2TA** CT ADAGRO **011/2025**. Partes: **SOLSERV SERVICOS LTDA e ADAGRO**. Obj: Prorrogação. Ass: 05/11/2026. **PROC 0031407357.000111/2026-75** CT ADAGRO **014/2026**. Partes: **LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA e ADAGRO**. Obj: Locação Veículos. Ass: 06/11/2026. **PROC 0031407332.000343/2025-21** 2 TA ACT ADAGRO **002/2023**. Partes: **MUN PAULISTA e ADAGRO**. Obj: Prorrogação. Ass:09/10/2026**. PROC 0031407340.000046/2025-86** 2TA CT ADAGRO **002/2025**. Partes: **SR JOSÉ FREIRE e ADAGRO**. Obj: Prorrogação. Ass:10/11/2026. **PROC 0031407337.000077/2026-77** CT ADAGRO **016/2026.** Partes: **BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA e ADAGRO**. Obj: Coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos infectantes. Ass:13/11/2026.

## AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

**2º** Aditivo ao Contrato **203.2025**. Alteração no contrato de Reforma Do Mercado Público De Itapissuma. CONTRATADA: L. & R. SANTOS CONSTRUCOES LTDA. CNPJ 07.408.234/0001-11. Acréscimo de 23,06%, totalizando o valor do acréscimo em R$ 1.074.060,50, Logo, o valor global do presente Contrato passará para R$ 6.404.555,06. Prorrogação do prazo de execução, por mais 06 meses, a partir de 06.11.2026 até 06.05.2027. Prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 meses, a partir de 19.01.2027 até 19.07.2027. **Contrato Nº 167/2026**. Alienação de imóvel,

localizado no Polo Empresarial de Arcoverde/PE, com área de 12.000,00 m² (1,2 ha), parcela a ser desmembrada do imóvel de matrícula nº 19731, registrado na Serventia Registral de Arcoverde, **PROMISSÁRIA COMPRADORA**: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO. CNPJ 10.835.932/0001-08,. Valor R$ 728.640,00. **Vigência: 10 anos a partir de 12.11..2026. Contrato Nº 188/2026**. Prestação de serviços de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antimalware com EDR (Detecção e Resposta de Endpoint, para o fornecimento de 255 licenças de uso, em Decorrência Do Pregão Eletrônico Para Registro De Preços Nº 154/2025, Processo Nº 4026.2025.AC-03.PE.0154.SAD.ATI: CONTRATADA: CPTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP. CNPJ: 10.362.933/0001-82. Valor R$ 53.550,00. Vigência: 36 meses a partir de 12.11..2026. **Contrato Nº 190/2026**. disponibilização de 05 (cinco) estandes padronizados, devidamente montados, destinados à participação institucional da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE no evento SOMOS UÔGE 2026 – Conexões que Transformam, a ser realizado no dia 13 de novembro de 2026, no Mirante do Paço, Recife/PE. CONTRATADA: SOMOS UOGÊ LTDA. CNPJ: 62.756.429/0001-60. Valor R$ 60.000,00. Vigência: 3 meses a partir de 11.11..2026.

## AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

**Aviso de Licitação:** Processo n° 107/CPL/2026. **Modalidade:** Licitação Eletrônica n° 024/2026. Licitacoes-e nº 1104226 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de locação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**. Acolhimento de Propostas: 17.11.2026. Limite de acolhimento de Propostas: 11.12.2026**, às 9h30. **Data e hora da Disputa: 11.12..2026**, às 10h, horário: Brasília, no site https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ I**nformações:** telefone nº: (81) 3181-7354, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, Email: cpl@adepe.pe.gov.br. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no site www.adepe.pe.gov.br. Milena Sena - Coordenadora da Disputa.

## CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 0074/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0061.CISAM.** Considerando o teor das decisões da pregoeira nº 006/2026; 007/2026 e 008/2026 (Docs. SEI nº97169979; 97170263 e 97170393) e do pronunciamento da área técnica (Docs. SEI nº 95990727; 96349925; 96729615 e 96403026) em resposta aos recursos interpostos ao processo em questão (Docs. SEI nº 95271762; 95272904 e 95293751), **REVOGO**, com fulcro no art. 62 do Decreto Estadual 54.142/2022, o processo licitatório nº 0074/2026. No presente caso, dispensam-se o contraditório e a ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido, nem o ato jurídico perfeito decorrente da adjudicação do objeto licitado. Profª Maria Benita Alves da Silva Spinelli, Diretora da Unidade de Educação e Saúde - CISAM/CHU/UPE.

## CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 0127.2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0102.CISAM.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DO TIPO LÂMINAS PARA MICROSCOPIA, LAMÍNULAS E LAMINA DE BISTURI.** Valor máximo estimado: **R$ 2.451,4500.** Entrega das propostas até: **01/12/2026 08:00;** Início da disputa: **01/12/2026 08:30** (horário de Brasília). Edital disponível no site www.peintegrado.gov.br Informações: (81) 3182.7710 **Lusinete Viana Rocha de Holanda,** Pregoeira da CPL-CISAM/CHU/UPE.
**PROCESSO nº 0129.2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0104.CISAM.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DO TIPO KIT CPAP, MÁSCARA NEONATAL, FIXADOR PARA MÁSCARA NEONATAL.** Valor máximo estimado: **R$ 85.485,8400.** Entrega das propostas até: **01/12/2026 08:30;** Início da disputa: **01/12/2026 09:00** (horário de Brasília). Edital disponível no site www.peintegrado.gov.br Informações: (81) 3182.7710 **Lusinete Viana Rocha de Holanda,** Pregoeira da CPL-CISAM/CHU/UPE.

## COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

**Aviso de suspensão *sine die*: PL** nº 098/2026-REPUBLICAÇÃO ESPECIAL DAS ESTATAIS – ABERTA – Nº 028/2026-REPUBLICAÇÃO. Objeto: aquisição de Conjunto Localizador (Transmissor + Receptor) e um transmissor, conforme ANEXO Q4 termo de referência. Motivo: Torna-se público a suspensão do certame, sine die, para manifestação técnica das especificações do termo de referência em virtude de impugnação recebida, visto que este certame tinha abertura de propostas prevista para o dia 17/11/2026. Assim registramos o aviso de suspensão do certame, para resposta da impugnação e após a resposta da impugnação ocorrerá a remarcação do certame, devolvendo o prazo de acolhimento de propostas, no caso da resposta modificar condições para formulação das propostas pelos licitantes. **Consulta/Retirada do Edital**: Através do site https://licitacoes-e2.bb.com.br.(**Número da licitação - 1103750)**. Eduardo Reis - Presidente CPL Copergás.

## COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

Aviso de Republicação: PL nº 113/2026 ESPECIAL DAS ESTATAIS – ABERTA – Nº 034/2026. Objeto: fornecimento de reguladores de pressão necessários à interligação de consumidores dos segmentos residencial e comercial, conforme ANEXO Q4 termo de referência. Motivo: Por considerar a CPL que as respostas técnicas aos esclarecimentos da Circular 001, disponibilizada no sistema, afetam o Considerando que as respostas aos questionamentos afetam a preparação das propostas. Consulta/Retirada do Edital: Através do site https://licitacoes-e2.bb.com.br.(Número da licitação - 1103747) - Abertura das propostas: 27/11/2026 às 09h00min. Início da disputa: 27/11/2026 às 09h15min, no endereço eletrônico acima. Eduardo Reis - Presidente CPL Copergás.

## SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 MESES. CONTRATADA: GALLOTTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 07.380.229/001-46. IPOJUCA/PE.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

**EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS**

7° TA ao CT de ADESÃO à ARP nº 0020.00.2021.GOV.SAD.PE nº 001/2022. PARTES: DETRAN/PE e RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI. OBJETO: I - Prorrogar vigência; II - Resguardar o direito quanto aos reajustes dos Montantes “A” e “B”; III - Informar dotação orçamentária. VIGÊNCIA: 03/01/2027 a 02/01/2028. VALOR: R$ 3.470.570,88 (12 meses).

## EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO**

**PROCESSO Nº 2035.2026.CEL-I.PE.0016.EMPETUR**

Ante o exposto no doc. SEI 97113014 (SEI Nº 0060300083.001448/2024-55) considerado as razões recursais, as contrarrazões apresentadas, a análise realizada pela área técnica demandante e a manifestação da Pregoeira Lídia Albuquerque Araújo Pontes, e com fundamento no art. 67, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratações da EMPETUR , CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pela NOVVALIGHT INDÚSTRIAL E COMÉRCIO S.S e SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão que habilitou a empresa A.R.Z INDÚSTRIA DE LUMINÁRI E ENERGIA RENOVAVEIS LTDA, em ato contínuo, adjudico o objeto e HOLOGO o resultado do Processo Licitatório nº2035.2026.CEL-I.PE.0016.EMPETUR em favor da empresa A.R.Z INDÚSTRIA DE LUMINÁRI E ENERGIA RENOVAVEIS LTDA pelo valor total de R$ 2.593.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) . Eduardo Loyo, Diretor-Presidente-EMPETUR.

## GABINETE DA GOVERNADORA

Contrato nº. 09/2026. Processo nº 3506.2025.AC-03.PE.0070. SAD. Pregão Eletrônico nº 0070.2025. Objeto: Fornecimento de materiais de construção, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Contratado: F. L. Mandarine Silva Material de Construções, CNPJ nº 37.979.668/0001-32. Valor Global: R$ 25.000,00. Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027. Gestor do Órgão: Eduardo Vieira de Sousa.

## GABINETE DA GOVERNADORA

Contrato nº. 10/2026. Processo nº 3506.2025.AC-03.PE.0070. SAD. Pregão Eletrônico nº 0070.2025. Objeto: Fornecimento de materiais de construção, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Contratado: L B Comércio De Ferragens Ltda – EPP. CNPJ nº 20.470.692/0001-49. Valor Global: R$ 70.000,00. Vigência: 13/11/2026 a 13/11/2027. Gestor do Órgão: Eduardo Vieira de Sousa.

## INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA

**CMD IPA/NUJ Nº 14/2026**.Comodatário: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JATOBA**.CNPJ: 03.881.443/0001-27.Objeto: 01 Trator – tombo: 520601.000837.2025 e 01 Grade Aradora – Tombo: 520601.000811.2025. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio:13/01/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 318/2026**.Comodatário: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQEUNOS AGRICULTORES DOS SITIOS CANTA GALO E BARA DO JUA MOREILANDIA**. CNPJ: 29.834.905/0001-49.Objeto: 01 Grade Aradora– tombo: 520601.001598.2026. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 24/09/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 319/2026**.Comodatário: **A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SITIO PAU FERRO**.CNPJ: 02.586.938/0001-60.Objeto: 01 Grade Aradora– tombo: 520601.001597.2026. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 24/09/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 321/2026**. Comodatário: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MALHADA DO BOUQUEIRAO**.CNPJ: 03.356.521/0001-74.Objeto: 01 Grade Aradora– tombo: 520601.001608.2026. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 24/09/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 332/2026**.Comodatário: **ASSOCIAÇÃO COMUNTIARIA DOS MORADORES E AVICULTORES DO SITIO ACUDE BARRA E REGIAO**.CNPJ: 16.684.778/0001-05.Objeto: 01 Grade Aradora – tombo: 520601.001614.2026. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 25/09/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 412/2026**.Comodatário: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E APICULTORES DOSTIOAGUAPRETASERRAGRANDE**.CNPJ:66.721.162/0001-27.Objeto: 01 Grade Aradora – tombo: 520601.001630.2026. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 30/09/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 422/2026**.Comodatário: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO SITIO CHAPADA DOS SEVERO E SITIOS VIZINHOS**.CNPJ: 23.616.629/0001-66.Objeto: 01 Grade Aradora – tombo: 520601.001619.2026. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 01/10/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 424/2026**.Comodatário: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOBRAL AÇÃO E CIDADANIA**.CNPJ: 35.760.606/0001-00. Objeto: 01 Plantadeira – tombo: 520601.001411.2026. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 02/10/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 426/2026**.Comodatário: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO MARCELINA**.CNPJ: 04.810.652/0001-42.Objeto: 01 Grade Aradora – tombo: 520601.001635.2026. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 01/10/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 437/2026**.Comodatário: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO BRIGIDA**.CNPJ: 58.353.919/0001-49.Objeto: 01 Trator – tombo: 520601.001268.2026 e 01 Grade Aradora – Tombo: 520601.00719.2026. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 28/10/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 438/2026**. Comodatário: **CENTRO REGIONA DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA POPULAR**.CNPJ: 31.312.682/0001-00.Objeto: 01 Fiat/Uno- Placa: KKQ4770. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 29/10/2026.**CMD IPA/NUJ Nº 439/2026**.Comodatário: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DOS SITIO QUEIMADAS**.CNPJ: 54.092.541/0001-16.Objeto: 01 Trator - Tombo: 520601.001287.2026 e 01 Grade Aradora - Tombo: 520601.001718.2026. Vigência: cinco anos. Assinatura/Inicio: 09/11/2026.**EPAMINONDAS MARTINS DE ALMEIDA FILHO** - **Diretor-Presidente**.

## POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Aviso de Intenção de Contratar nº 028/2026**

Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóveis de terceiros destinados à instalação e funcionamento do Complexo Policial de Paulista/PE. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 20/11/2026, às 17h, através do e-mail uniccon@policiacivil.pe.gov.br ou entregue no endereço Rua da Aurora, 487, 2º andar, sala da UNICCON/DIAG, Boa Vista, Recife/PE. Informações: (81) 3184-3261. Recife, 17/11/2026.

## POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Contrato nº 096/2026 – UNAJUR/PCPE.** Decorrente do consumo de saldo da ARPC n° ARPC.0045.00.2025.GOV.SAD.PE. **Contratada**: GW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº. 30.554.667/0001-05. **Objeto**: fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. **Valor Global**: R$ 13.802,88 (treze mil oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos). **Vigência**: 11/11/2026 a 10/11/2027.
**Contrato nº 097/2026 – UNAJUR/PCPE.** Decorrente do consumo de saldo da ARPC n° ARPC.0045.00.2025.GOV.SAD.PE. **Contratada**: F. L. MANDARINE SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES, CNPJ sob o nº. 37.979.668/0001-32. **Objeto**: fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. **Valor Global:** R$ 16.093,93 (dezesseis mil e noventa e três reais e noventa e três centavos). **Vigência**: 11/11/2026 a 10/11/2027.
**Contrato nº 075/2026 – UNAJUR/PCPE.** Decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços externa n° ARP.0001.00.2026.EXT.SSP/TO.TO. **Contratada**: BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº. 49.422.071/0001-71. **Objeto**: Aquisição de CAMINHÃO GUINCHO. **Valor Global:** R$ 428.800,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais). **Vigência**: 11/11/2026 a 10/11/2027.

Recife, 16 de novembro de 2026. Beatriz Cristina Fakih Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

## POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Aviso de Intenção de Contratar nº 029/2026**

Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóveis de terceiros destinados à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 132ª Circunscrição Policial - Frei Miguelinho. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 20/11/2026, às 17h, através do e-mail uniccon@policiacivil.pe.gov.br ou entregue no endereço Rua da Aurora, 487, 2º andar, sala da UNICCON/DIAG, Boa Vista, Recife/PE. Informações: (81) 3184-3261. Recife, 17/11/2026.

## PORTO DO RECIFE

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 2026/065/00. Adesão nº 008/2026. Processo SEI Nº 0060800019.002581/2026-97. LICON. Objeto: Aquisição de mobiliário (cadeiras), decorrente da adesão aos itens 02 e 07 do Lote 01 da Ata de Registro de Preços nº 003/2025 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (Pregão Eletrônico nº 009/2024). Contratado: CENTRA MÓVEIS S/A. CNPJ: 25.071.568/0001-24. Valor global: R$ 69.120,00. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, de 16/11/2026 a 14/05/2027. Recife, 16/11/2026. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes da Costa – Coordenadora de Licitações e Contratos.

## UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

**AVISO DE ABERTURA**

PROCESSO Nº 0048.2026.CPL.REIT.PE.0014.FESP-UPE Nº DO PROCESSO COMPRAS .GOV: 456084 - 4/2026. Objeto: Registro de Preços para aquisição de testes psicológicos para as atividades realizadas pelo Curso de Psicologia da Universidade de Pernambuco - UPE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor máximo estimado: R$ 189.824,42. Início disputa 30/11/2026, às 10h (horário de Brasília). O Edital na **íntegra está disponível no site** https://www.comprasnet.gov.br/. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários a classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (87) 3761-8212. Melquisedec S. Leite - Pregoeiro.

## UPE - CAMPUS GARANHUNS

**TERMO ADITIVO DE ARP**

1º TERMO ADITIVO DA ARP Nº 0012.2025 A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS GARANHUNS resolve tornar público o 1º Termo Aditivo à ARP nº 0012.2025. Processo nº 4051.2025.CPL.REIT.PE.0040.FESP-UPE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DO TIPO LUVAS E REGISTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. A presente alteração refere-se à prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do dia 12/11/2026 até o dia 12/11/2027. Detentora da ata: AMB COMERCIO LTDA., CNPJ nº 26.045.471/0001-00, detentora dos lotes 1 e 2 no valor total de R$ 122.169,81. Prof.º Adauto T. A. Filho – Diretor.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE HABILITAÇÃO**

Edital nº 3595.2025.0001.SAD Inexigibilidade SEI nº 0001200207.000487/2026-97- Objeto: Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão à serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. A proponente NORD CLUBE, inscrito no CNPJ nº 09.948.951/0001-61, apresentou proposta para fins de habilitação, o que conforme Parecer Técnico nº 30/2026 – SAD GEFES (Doc. SEI nº 94074652) foi considerado habilitada. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadiv@gmail.com Rennata Alencar V. Couto Agente de Contratação n° 52.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE HABILITAÇÃO**

Edital nº 3595.2025.0001.SAD Inexigibilidade SEI nº 0001200207.000698/2026-19 - Objeto: Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão à serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. A proponente UNEFISCO-PE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ nº 65.756.222/0001-84, apresentou proposta para fins de habilitação, o que conforme Parecer Técnico nº 29/2026 – SAD GEFES (Doc. SEI nº 94008459) foi considerado habilitada. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadiv@gmail.com Rennata Alencar V. Couto Agente de Contratação n° 52.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE HABILITAÇÃO**

Edital nº 3595.2025.0001.SAD Inexigibilidade SEI nº 0001200207.000381/2026-82- Objeto: Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão à serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. A proponente ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SERVIDORES DO ESTADO, CNPJ nº 10.882.827/0001-20, apresentou proposta para fins de habilitação, o que conforme Parecer Técnico nº 32/2026 – SAD GEFES (Doc. SEI nº 94496487) foi considerada habilitada. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadiv@gmail.com Rennata Alencar V. Couto Agente de Contratação n° 52.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE HABILITAÇÃO**

Edital nº 3595.2025.0001.SAD Inexigibilidade SEI nº 0001200207.000397/2026-95 - Objeto: Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão à serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. A proponente ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 07.617.397/0001-04, apresentou proposta para fins de habilitação, o que conforme Parecer Técnico nº 31/2026 – SAD GEFES (Doc. SEI nº 94084413) foi considerado habilitada. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadiv@gmail.com Rennata Alencar V. Couto Agente de Contratação n° 52.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP**

**EXTRATO DE DECISÃO**

Empresa: RENTECK COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA CONSUMO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 16.064.891/0001-80; DECIDO determinar o arquivamento do PAAP nº 064/2019. Fundamento: Parecer PGE nº 514/2024 (SEI nº (97187300) e Decisão da SECOP (SEI nº 97190323). Wellington Soares. Secretário Executivo de Contratações Públicas em exercício.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP**

**EXTRATO DE DECISÃO**

Empresa: LICITAO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA / LICITAO BRASIL (NOME DE FANTASIA) CNPJ: 11.157.097/0001-67: DECIDO determinar o arquivamento do PAAP nº 130-2017. Fundamento: Parecer PGE nº 0514/2024 (97196801) e Decisão da SECOP (97190934). Wellington Soares. Secretário Executivo de Contratações Públicas em exercício.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE HABILITAÇÃO**

Edital nº 3595.2025.0001.SAD Inexigibilidade SEI nº 0001200207.000327/2026-37- Objeto: Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão à serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. A proponente ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL, CNPJ nº 00.751.752/0001-94, apresentou proposta para fins de habilitação, o que conforme Parecer Técnico nº 34/2026 – SAD GEFES (Doc. SEI nº 94599477) foi considerado habilitada. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadiv@gmail.com Rennata Alencar V. Couto Agente de Contratação n° 52.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE HABILITAÇÃO**

Processo/Inexigibilidade 3595.2025.0001. SAD -Objeto: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos anexos. EMPRESA **HABILITADA** conforme Parecer

Técnico nº 18/2026. Empresa: ASSOCIACAO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO - ASPOL**, CNPJ n°. 13.916.890/0001-28**. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com. Em: 16/11/2026. Manuelle Câmara de Carvalho f. –AC.59.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**AVISO DE INABILITAÇÃO**

EDITAL Nº. 4039.2025.0010.SES. OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para a prestação de serviços especializados em mamografia bilateral para rastreamento, exclusivamente na população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos, objetivando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS/PE, por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV, no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual 58.959/2025, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I). De acordo com os fatos e fundamentos contidos na Nota Técnica 34/2026 (Doc. SEI nº 97164570), Processo SEI nº 0001200207.000777/2026-20, a Empresa CLÍNICA MATERNO INFANTIL LTDA, CNPJ: 41.106.758/0001-96**,** foi considerada INABILITADA. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados através do e-mail: comissaosadv@gmail.com. Recife, 16/11/2026. Jacilene Eustáquio da Silva, Agente de Contratação 47.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**AVISO DE HABILITAÇÃO**

Edital nº 3595.2025.0001.SAD Inexigibilidade SEI nº 0001200207.000491/2026-44 - Objeto: Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão à serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. A proponente ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIARIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS, CNPJ nº 11.084.909/0001-91, apresentou proposta para fins de habilitação, o que conforme Parecer Técnico nº 27/2026 – SAD GEFES (Doc. SEI nº 93418354) foi considerado habilitado. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadiv@gmail.com Rennata Alencar V. Couto Agente de Contratação n° 52.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP**
**DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

PRONTSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI (Nome fantasia: PRONTSERVICE), CNPJ nº 11.595.284/0001-22: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 026/2022, referente ao processo licitatório nº 0167.2021.CCPLE-V.PE.0143.SAD, Decisão nº sei 90758651, art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; art. 32, do Decreto Estadual nº 32.539/2008; itens 16.1.3 e 16.5.2 do edital c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: Diante da constatação de endereço incerto ou não sabido, considera-se intimado desta decisão, para que apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. Impugnação: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º, da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desta publicação, ante a constatação de endereço incerto ou não sabido. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**AVISO DE HABILITAÇÃO**

Edital nº 3595.2025.0001.SAD Inexigibilidade SEI nº 0001200207.000304/2026-22- Objeto: Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão à serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. O proponente SINDICATO DO PERITOS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ nº 24.720.069/0001-58, apresentou proposta para fins de habilitação, o que conforme Parecer Técnico nº 23/2026 – SAD GEFES (Doc. SEI nº 92779574) foi considerado habilitado. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadiv@gmail.com Rennata Alencar V. Couto Agente de Contratação n° 52.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**AVISO DE HABILITAÇÃO**

Edital nº 3595.2025.0001.SAD Inexigibilidade SEI nº 0001200207.000507/2026-19 - Objeto: Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão à serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. O proponente FUNDAÇÃO CAS, inscrito no CNPJ nº 32.928.258/0001-49, apresentou proposta para fins de habilitação, o que conforme Parecer Técnico nº 22/2026 – SAD GEFES (Doc. SEI nº 92079347), o que conforme parecer foi considerada habilitada. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadiv@gmail.com Rennata Alencar V. Couto Agente de Contratação n° 52.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º** TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº 107/2025**; Contratada: **WC VIAGENS E TURISMO LTDA; CNPJ nº** 13.480.254/0001-04; Objeto: Prestação de Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, por 12 meses, compreendendo o período de **06/11/2026 a 05/11/2027**; nº de registro: **117/2026**; Recife, 14 de outubro de 2026.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP**
**EXTRATO DE DECISÃO**

Empresa: AGROVETERINARIA RM LTDA, CNPJ nº 10.453.573/0001-24,DECIDO: determinar o arquivamento do PAAP nº 127-2017. Fundamento: Parecer PGE nº 0514/2024 (94487415) e Decisão da SECOP (94487613). Wellington Soares. Secretário Executivo de Contratações Públicas em exercício.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
**Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP**
**EXTRATO DE DECISÃO**

Empresa: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA ALIMENTOS EIRELI,CNPJ Nº 12.130.507/0001-49; DECIDO determinar o arquivamento do PAAP nº 053/2020. Fundamento: Parecer PGE nº 514/2024 (SEI nº 97179146) e Decisão da SECOP (SEI nº 97181928). Wellington Soares. Secretário Executivo de Contratações Públicas em exercício.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ERRATA: Na Publicação do DOE em 07/11/2024, referente ao Termo de Colaboração nº 007/2024, onde lê: "Vigência: de 06/12/24 a 06/12/26", Leia-se: "Vigência: de 06/12/24 a 05/12/26". CARLOS BRAGA. Secretário da SAS.

## SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2025, celebrado em 03/11/2026. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/12/2026 a 22/12/2027. Contratada: MERU VIAGENS EIRELI EPP, CNPJ: 09.215.207/0001-58. Vigência: 23/12/2026 a 22/12/2027. Valor Total: R$ 340.000,00, sendo aplicado o percentual de desconto de 15,24%. Empenho: 2026NE002786, de 15/10/2026. ANA PAULA NEBL JARDIM. Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco em exercício.

## SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025**. **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento 006/2025, por mais 12 (doze) meses. **Concedente**: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Convenente**: SOMOS TODOS MURIBECA, - CNPJ: 37.483.637/0001-96. **Vigência**: 14/10/2026 a 13/10/2027.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**. **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB**, **CNPJ N**° 03.206.056/0001-95**. Objeto:** acréscimo de valor no montante de **R$ 891.541,06** (oitocentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta e um reais e seis centavos), passando o valor total do contrato para **R$** 8.260.282,13 (oito milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e treze centavos). **Data da assinatura**: 13/11/2026.

## SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021 – SJDH**

Contratante: Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência. Contratada: ACM Terceirização de Serviços Ltda., CNPJ nº 27.753.399/0001-38. Objeto: prorrogação excepcional da vigência do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação predial, por 12 (doze) meses, de 15/11/2026 a 14/11/2027, ou até o início da execução de novo contrato com o mesmo objeto. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993, art. 57, § 4º. Data de assinatura: 16/11/2026.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE FERNANDO DE NORONHA

EXTRATO DO RESULTADO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO (ANÁLISE DE MÉRITO) – EDITAL FEMA Nº 03/2026 A SEMAS/PE torna público o resultado da etapa de Classificação do Edital FEMA nº 03/2026 – TURISMO DE OBSERVAÇÃO DE VIDA SILVESTRE e convoca a OSC provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentação dos documentos exigidos para a Etapa de Habilitação. RECEBA BEM QUEM OBSERVA: 1º lugar: IDEAÇÃO (75,75 pontos). Recursos conforme prazo e condições do Edital. DANIEL PIRES COELHO Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE FERNANDO DE NORONHA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE FERNANDO DE NORONHA - CÂMARA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO CONSEMA/PE - EXTRATO DE ACÓRDÃO 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2025**.** Recife, 24/10/2025. RECORRENTE: Hospital Nair Alves Raimundo; CNPJ Nº 04.014.442/0001-48; Autos de Infração nº 00284/2019, 00285/2019, 00286/2019, O0287/2019; Processos nºs 002705/2019; 010360/2019; 010361/2019. – RECURSO: IMPROCEDENTE; RECORRENTE: PAT Beneficiamento Têxtil Ltda; CNPJ Nº 05.972.275/0001-00; Autos de Infração nº 00217/2021; Processos nºs 03759/2021 e 11033/2021 – RECURSO: NÃO RECONHECIDO, PROCESSO RETORNOU À PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA A ADOÇÃO DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

## SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
**EXTRATO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEPE/SEMOBI/CTM N.º 007/2026. SEI n.º 5100000044.001761/2026-88. Partícipes: Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Projetos Estratégicos - SEPE, e da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, e o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTM. Objeto: Execução, em regime de colaboração mútua e sem transferência de recursos financeiros, das atividades de apoio ao desenvolvimento dos estudos e modelagens destinados à estruturação integrada do projeto de mobilidade urbana da Região Metropolitana do Recife conduzido pelo BNDES (Componente I: novos corredores de TPC-MAC, VLT ou BRT, nos cinco eixos identificados no ENMU; Componente II: nova delegação da operação das linhas de ônibus dos atuais Lotes 1 e 2 do STPP/RMR, abrangida a remodelagem do SEI e do SIC), com vigência de 48 (quarenta e oito) meses. Recife/PE. 12/11/2026. Secretária Executiva de Projetos Estratégicos.

## SECRETARIA DE SAUDE
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4°Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2022. Contratada: RBO CONSULTORES & AUDITORES LTDA-ME, CNPJ: 24.832.182/0001-25. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria e execução de serviços de contabilidade. Vigência:16/11/2026 a 15/11/2027.Recife,16 de novembro de 2026. Keilla Maria Paz e Silva – Dir. Geral de Laboratórios de Saúde Pública Lacen/PE.

## SECRETARIA DE SAUDE
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO/CONVÊNIO/TERMO DE FOMENTO**

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2024**.CONVENENTE:Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco. CNPJ:10.892.164/0001-24.Objeto:efeitos da Portaria Conjunta SGTES/SAES nº44, de 27 de março de 2026, atualização dos valores médios dos Tratamentos em Nefrologia e a readequação da programação físico-financeira assistencial, mediante a inclusão de 75 inclusão procedimentos mensais do subgrupo 0206 – Diagnóstico por Tomografia, com a correspondente redução de 55 procedimentos mensais do subgrupo 0210 – Diagnóstico por Radiologia Intervencionista (Angiografia).Vigência:06/11/2026 com termo final equivalente ao término da vigência do Convênio mater. Data de assinatura:06/11/2026.SEI:2300000308.000162/2023-66
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº113/2026**.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde. CONVENENTE::Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Pernambuco.CNPJ: 10.894.988/0001-33.Objeto: aquisição de insumos para quimioterapia e cuidados paliativos no âmbito do incremento temporário ao Custeio da Média e Alta Complexidade.Valor Total:R$82.862,15(Fonte de Recursos SUS).Vigência:12meses(09/11/2026 a 08/11/2027).Data de assinatura:09/11/2026.SEI: 2300000178.000014/2026-17
**CONVÊNIO Nº110/2026**.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.CONVENENTE:Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira.CNPJ:10.988.301/0001-29.Objeto incentivo de custeio para manutenção de ações e serviços públicos estratégicos relacionados à Vigilância Epidemiológica Hospitalar.Valor Total:R$26.049,37(Fonte de Recursos SUS).Vigência:12meses(03/11/2026 a 02/11/2027).Data de assinatura:03/11/2026.SEI:2300001746.000003/2026-16
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº107/2026**. CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde. CONVENENTE:Instituto Alcides D' Andrade Lima, gestor do Hospital Memorial Jaboatão.CNPJ:10.072.296/0003-71. Objeto: aquisição de insumos médico-hospitalares.Valor Total: R$1.125.801,92(Fonte de Recursos Tesouro Estadual). Vigência: 12meses (03/11/2026 a 02/11/2027). Data de assinatura:03/11/2026.SEI:2300000029.002806/2026-30
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº108/2026**. CONCEDENTE: Secretaria Estadual de Saúde. CONVENENTE: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira. CNPJ: 10.988.301/0001-29. Objeto: incremento temporário do custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade.Valor Total:R$200.437,40(Fonte de Recursos SUS).Vigência:12meses(03/11/2026 a 02/11/2027).Data de assinatura:03/11/2026.SEI:2300000178.000273/2026-48
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº109/2026**. CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde. CONVENENTE:Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira.CNPJ:10.988.301/0001-29.Objeto:incremento temporário do custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade.Valor Total:R$1.000.055,00(Fonte de Recursos SUS).Vigência:12meses(03/11/2026 a 02/11/2027).Data de assinatura:03/11/2026.SEI:2300000178.000252/2026-22
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº106/2026**. CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.CONVENENTE:Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira.CNPJ:10.988.301/0001-29. Objeto:incremento temporário do custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade.Valor Total:R$500.084,50(Fonte de Recursos SUS).Vigência:12meses(03/11/2026 a 02/11/2027).Data de assinatura:03/11/2026.SEI:2300000178.000271/2026-59
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº111/2026**. CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.CONVENENTE:Instituto Memorial do Agreste. CNPJ:24.262.537/0001-98.Objeto:aquisição de equipamentos médico-hospitalares para fortalecer a assistência à saúde e a qualificação dos serviços prestados no Hospital Memorial de Pernambuco.Valor Total:R$307.660,98(Fonte de Recursos Tesouro Estadual).Vigência:12meses(04/11/2026 a 03/11/2027). Data de assinatura:04/11/2026.SEI:2300000029.003833/2026-20
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº112/2026**. CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde. CONVENENTE:União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno. CNPJ:11.683.042/0001-90.Objeto:aquisição de equipamentos. Valor Total:R$158.440,00(Fonte de Recursos Tesouro Estadual).Vigência:12meses(04/11/2026 a 03/11/2027).Data de assinatura:04/11/2026.SEI:2300000029.004138/2026-85
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº115/2026**. CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde. CONVENENTE:Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer-Hospital de Câncer de Pernambuco.CNPJ:10.894.988/0001-33. Objeto:incremento temporário do custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade.Valor Total:R$100.035,20 (Fonte de Recursos SUS).Vigência:12meses(06/11/2026 a 05/11/2027).Data de assinatura:06/11/2026.SEI:2300000178.000282/2026-39
**TERMO DE FOMENTO Nº06/2026**.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.PROPONENTE:GESTOS - Soropositividade, Comunicação e Gênero.CNPJ/MF:05.087.086/0001-55. Objeto:Projeto "Mercadores de Ilusão – Conexão Saúde – Rompendo Barreiras, Fortalecendo Vidas".Valor Total:R$100.000,00(Fonte de Recurso SUS).Vigência:12meses(16/11/2026 a 15/11/2027).Data da Assinatura:16/11/2026.SEI:2300000266.007580/2026-61

## SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 14/2026 CTDA: COLOSSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Objeto: prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos e fornecimento de peças, quando necessário, em aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Administração. Data da assinatura: Olinda, 13/11/2026. ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO – SECRETARIO DE TURISMO E LAZER DE PERNAMBUCO.

# Publicações Municipais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2026 CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 015/2026 – REPUBLICAÇÃO-ADIAMENTO-NOVA DATA**

Comissão de Contratação/PMI. Objeto Nat.: Serviço. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. O agente de contratação, instituído pela Portaria nº 003/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital - REPUBLICAÇÃO EM VIRTUDE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL-RECONTAGEM DE PRAZO, encontra-se aberto o Processo Administrativo nº 248/2026, Processo Licitatório nº 248/2026 sob a Modalidade Concorrência Eletrônica nº 015/2026 Com inversão de fases, cujo objeto é execução de serviços de melhoramento e requalificação do sistema viário em vias urbanas localizadas no Centro e no Distrito de Camela, município de Ipojuca/PE, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos deste Edital. Valor estimado da contratação: R$18.689.186,17 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos) Data da sessão **anteriormente MARACADA PARA: 16/11/2026 às 10h:00min (horário de Brasília/DF) PASSA PARA O DIA 04/12/2026 ÁS 10H:00min.** Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, 16 de NOVEMBRO de 2026. Agente de Contratação Givanildo Medeiros do Nascimento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
**Aviso de Licitação**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**

PROCESSO **Nº 091/2026**, SRP **Nº 020/2026**, OBJETO**: Aquisição de Material de Limpeza**, a Licitação será na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no Modo de Disputa **ABERTO**, com o Critério de Julgamento por **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, Limite para Acolhimento de Propostas **30/11/2026 às 23:59** (Vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**,** Data da Sessão **01/12/2026** às **10:00** (Dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.** Petrolândia/PE, 16 de Novembro de 2026, **Emilly Roberta Batista Carvalho,** Pregoeira, Matrícula **Nº 2078**

SERVIÇOS PÚBLICOS ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA
Conselho Tutelar
100

# Lançamento imperdível da CEPE Editora!




Wagner Lemos

## Duília

### a menina das estrelas

Pedro Zenival

ILUSTRAÇÕES

cepe editora

Duília nunca deixou de fazer perguntas, e elas a levaram até as estrelas.
Uma história sobre uma menina curiosa que se tornou astrônoma.

livraria.cepe.com.br

